Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.229, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1° O Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto n° 1.904, de 13 de maio de 1996, contém propostas de ações governamentais para a defesa e promoção dos direitos humanos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2^o O PNDH tem como objetivos:

- I a promoção da concepção de direitos humanos como um conjunto de direitos universais, indivisíveis e interdependentes, que compreendem direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos;
- II a identificação dos principais obstáculos à promoção e defesa dos diretos humanos no País e a proposição de ações governamentais e não-governamentais voltadas para a promoção e defesa desses direitos;
- III a difusão do conceito de direitos humanos como elemento necessário e indispensável para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas;
- IV a implementação de atos, declarações e tratados internacionais dos quais o Brasil é parte;
- V a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais; e
- VI a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os inscritos em seu art. 5° .
- Art. 3º A execução das ações constantes do PNDH será detalhada em Planos de Ação anuais, na forma do Plano de Ação 2002, que consta do Anexo II deste Decreto.
- Art. 4° O acompanhamento da implementação do PNDH será de responsabilidade da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, com a participação e o apoio dos órgãos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Cada órgão envolvido na implementação do PNDH designará um interlocutor responsável pelas ações e informações relativas à implementação e avaliação dos Planos de Ação anuais.

- Art. 5° O Secretário de Estado dos Direitos Humanos expedirá os atos necessários à execução do PNDH.
- Art. 6° As despesas decorrentes do cumprimento do PNDH correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996.

Brasília, 13 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Miguel Reale Júnior

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.5.2002

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PNDH II –

INTRODUCÃO

Decorridos quase seis anos do lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, pode-se afirmar com segurança que o Brasil avançou significativamente na questão da promoção e proteção dos direitos humanos. Graças ao PNDH, foi possível sistematizar demandas de toda a sociedade brasileira com relação aos direitos humanos e identificar alternativas para a solução de problemas estruturais, subsidiando a formulação e implementação de políticas públicas e fomentando a criação de programas e órgãos estaduais concebidos sob a ótica da promoção e garantia dos direitos humanos.

A criação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Justiça, possibilitou o engajamento efetivo do Governo Federal em ações voltadas para a proteção e promoção de direitos humanos. As metas do PNDH foram, em sua maioria, sendo incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento do Governo Federal, convertendo-se em programas e ações específicas com recursos financeiros assegurados nas Leis Orçamentárias Anuais, conforme determina o Plano Plurianual (PPA).

Entre as principais medidas legislativas que resultaram de proposições do PNDH figuram o reconhecimento das mortes de pessoas desaparecidas em razão de participação política (Lei nº 9.140/95), pela qual o Estado brasileiro reconheceu a responsabilidade por essas mortes e concedeu indenização aos familiares das vítimas; a transferência da justiça militar para a justiça comum dos crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares (Lei 9.299/96), que permitiu o indiciamento e julgamento de policiais militares em casos de múltiplas e graves violações como os do Carandiru, Corumbiara e Eldorado dos Carajás; a tipificação do crime de tortura (Lei 9.455/97), que constituiu marco referencial para o combate a essa prática criminosa no Brasil; e a construção da proposta de reforma do Poder Judiciário, na qual se inclui, entre outras medidas destinadas a agilizar o processamento dos responsáveis por violações, a chamada 'federalização' dos crimes de direitos humanos.

O PNDH contribuiu ainda para ampliar a participação do Brasil nos sistemas global (da Organização das Nações Unidas - ONU) e regional (da Organização dos Estados Americanos - OEA) de promoção e proteção dos direitos humanos, por meio da continuidade da política de adesão a pactos e convenções internacionais de direitos humanos e de plena inserção do País no sistema interamericano. O aumento da cooperação com órgãos internacionais de salvaguarda se evidenciou no número de relatores especiais das Nações Unidas que realizaram visitas ao Brasil nos últimos anos. Essas visitas resultaram na elaboração de relatórios contendo conclusões e recomendações de grande utilidade para o aprimoramento de diagnósticos e a identificação de medidas concretas para a superação de problemas relacionados aos direitos humanos no Brasil. Já visitaram o País os relatores da ONU sobre os temas da venda de crianças, prostituição e pornografia infantis; da violência contra a mulher; do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; dos direitos humanos e resíduos tóxicos; tortura e, mais recentemente, sobre o direito à alimentação. No dia 19 de dezembro de 2001, o Presidente da República anunciou um convite aberto aos relatores temáticos da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas para que visitem o Brasil sempre que assim o desejarem. Dando seguimento à cooperação com os mecanismos temáticos das Nações Unidas, a relatora especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias estará visitando o País no segundo semestre de 2002.

Da mesma forma, a cooperação com os órgãos de supervisão da OEA tem ensejado a busca de soluções amistosas para casos de violação em exame pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, possibilitando a concessão de reparações e indenizações às vítimas dessas violações ou a seus familiares, bem como a adoção de medidas administrativas e legislativas para prevenir a ocorrência de novas violações. A aceitação da jurisdição compulsória da Corte Interamericana de Direitos Humanos representa, ademais, garantia adicional a todos os brasileiros de proteção dos

direitos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, quando as instâncias nacionais se mostrarem incapazes de assegurar a realização da justica.

No plano interno, os resultados da elaboração e implementação do PNDH podem ser medidos pela ampliação do espaço público de debate sobre questões afetas à proteção e promoção dos direitos humanos, tais como o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, a reforma dos mecanismos de reinserção social do adolescente em conflito com a lei, a manutenção da idade de imputabilidade penal, o combate a todas formas de discriminação, a adoção de políticas de ação afirmativa e de promoção da igualdade e o combate à prática da tortura. Os esforços empreendidos no campo da promoção e proteção dos direitos humanos se pautaram na importância estratégica da coordenação entre os três níveis de governo e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como da parceria entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Ao adotar, em 13 de maio de 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Brasil se tornou um dos primeiros países do mundo a cumprir recomendação específica da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), atribuindo ineditamente aos direitos humanos o status de política pública governamental. Sem abdicar de uma compreensão integral e indissociável dos direitos humanos, o programa original conferiu maior ênfase à garantia de proteção dos direitos civis. O processo de revisão do PNDH constitui um novo marco na promoção e proteção dos direitos humanos no País, ao elevar os direitos econômicos, sociais e culturais ao mesmo patamar de importância dos direitos civis e políticos, atendendo a reivindicação formulada pela sociedade civil por ocasião da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 13 e 14 de maio de 1999 na Câmara dos Deputados, em Brasília.

A atualização do Programa Nacional oferece ao governo e à sociedade brasileira a oportunidade de fazer um balanço dos progressos alcançados desde 1996, das propostas de ação que se tornaram programas governamentais e dos problemas identificados na implementação do PNDH. A inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais, de forma consentânea com a noção de indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos expressa na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), orientou-se pelos parâmetros definidos na Constituição Federal de 1988, inspirando-se também no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e no Protocolo de São Salvador em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificados pelo Brasil em 1992 e 1996, respectivamente.

O PNDH II incorpora ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, assim como propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos. Atendendo a anseios da sociedade civil, foram estabelecidas novas formas de acompanhamento e monitoramento das ações contempladas no Programa Nacional, baseadas na relação estratégica entre a implementação do programa e a elaboração dos orçamentos em nível federal, estadual e municipal. O PNDH II deixa de circunscrever as ações propostas a objetivos de curto, médio e longo prazo, e passa a ser implementado por meio de planos de ação anuais, os quais definirão as medidas a serem adotadas, os recursos orçamentários destinados a financiá-las e os órgãos responsáveis por sua execução.

O PNDH II será implementado, a partir de 2002, com os recursos orçamentários previstos no atual Plano Plurianual (PPA 2000-2003) e na lei orçamentária anual. Embora a revisão do Programa Nacional esteja sendo apresentada à sociedade brasileira a pouco mais de um ano da posse do novo governo, os compromissos expressos no texto quanto à promoção e proteção dos direitos humanos transcendem a atual administração e se projetam no tempo, independentemente da orientação política das futuras gestões. Nesse sentido, o PNDH 2 deverá influenciar a discussão, no transcurso de 2003, do Plano Plurianual 2004-2007. O Programa Nacional servirá também de parâmetro e orientação para a definição dos programas sociais a serem desenvolvidos no País até 2007, ano em que se procederia a nova revisão do PNDH.

As propostas de atualização foram discutidas em seminários regionais, com ampla participação de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil e, posteriormente, registradas e consolidadas pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo — NEV/USP. Após esforço de sistematização, aglutinação e consulta aos Ministérios e órgãos da área social, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, chegou-se a texto com 500 propostas, consideradas todas as categorias de direitos. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos realizou ainda, no período de 19 de dezembro de 2001 a 15 de março de 2002, consulta pública através da internet, dela resultando, após correções e ajustes finais, o texto do PNDH II com 518 propostas de ações governamentais, que ora se encaminha à publicação no Diário Oficial da União.

PREFÁCIO

Fernando Henrique Cardoso

A implementação das diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos, ao longo dos últimos seis anos, abriu novas perspectivas de transformação no modo como a sociedade brasileira enfrenta o seu cotidiano, em sua busca constante por justiça e por melhores condições de vida. Fortaleceram-se as garantias de que dispõem os brasileiros contra o arbítrio do Estado, a prática da violência, o desrespeito dos direitos fundamentais.

Sabemos que a promoção e a proteção dos direitos humanos é tarefa que cabe a todos nós: cidadãos e autoridades. Temos aprofundado nossa participação nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, inclusive mediante o reconhecimento da competência de órgãos dos sistemas internacionais de proteção, que proporcionam uma garantia adicional de respeito aos direitos humanos.

Reconhecemos que o racismo ainda é um problema a ser enfrentado e que, nessa matéria, assim como em tudo que diz respeito à garantia de direitos humanos, é fundamental o engajamento de toda a sociedade brasileira, dos empresários e de todos aqueles que têm a possibilidade de estimular a diversidade nos ambientes de trabalho, de promover políticas de promoção de igualdade e inclusão, procurando assegurar oportunidades mais equitativas aos que, historicamente, são vítimas de discriminação.

Inserimos, na pauta das políticas públicas, questões que até pouco tempo atrás eram consideradas tabus ou não recebiam a devida atenção, como a dos direitos dos homossexuais, a situação dos ciganos, a prática da tortura, a questão da violência intrafamiliar, a necessidade de fortalecermos o combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado e a luta pela inclusão das pessoas portadoras de deficiência.

Inauguramos uma nova era no campo das políticas sociais. Deixamos para trás as políticas de cunho assistencialista. Estamos construindo uma autêntica rede de proteção social, implementando programas que possibilitam a transferência direta de renda aos mais pobres, garantindo-lhes as condições de acesso aos bens e serviços. A atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos traz avanços importantes relativos ao direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, à cultura e ao lazer.

Ao mesmo tempo em que se realiza um balanço sobre os resultados já obtidos, sobre as dificuldades que têm impedido avanços ainda maiores, incorpora-se no programa a questão dos direitos econômicos, sociais e culturais, em conformidade com a concepção moderna de direitos humanos, segundo a qual esses são direitos universais, indivisíveis e interdependentes.

Essa atualização nos permite, além disso, lançar as bases daquelas que serão as próximas conquistas, as próximas transformações, definidas em conjunto pelo Governo e pela sociedade, no mesmo espírito que marcou a elaboração do Programa em 1996.

O novo Programa Nacional dos Direitos Humanos oferece um mapa das rotas que deveremos trilhar, nos próximos anos – mediante ações do Governo e da sociedade – para avançar, com impulso ainda maior, no projeto de construção de um Brasil mais justo.

PROPOSTAS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Propostas Gerais

- Apoiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas e ações sociais para a redução das desigualdades econômicas, sociais e culturais existentes no país, visando à plena realização do direito ao desenvolvimento e conferindo prioridade às necessidades dos grupos socialmente vulneráveis.
- 2. Apoiar, na esfera estadual e municipal, a criação de conselhos de direitos dotados de autonomia e com composição paritária de representantes do governo e da sociedade civil.
- 3. Apoiar a formulação de programas estaduais e municipais de direitos humanos e a realização de conferências e seminários voltados para a proteção e promoção de direitos humanos.
- 4. Apoiar a atuação da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, a criação de comissões de direitos humanos nas assembléias legislativas estaduais e câmaras municipais e o trabalho das comissões parlamentares de inquérito constituídas para a investigação de crimes contra os direitos humanos.
- 5. Estimular a criação de bancos de dados com indicadores sociais e econômicos sobre a situação dos direitos humanos nos estados brasileiros, a fim de orientar a definição de políticas públicas destinadas à redução da violência e à inclusão social.
- 6. Apoiar, em todas as unidades federativas, a adoção de mecanismos que estimulem a participação dos cidadãos na elaboração dos orçamentos públicos.
- 7. Estimular a criação de mecanismos que confiram maior transparência à destinação e ao uso dos recursos públicos, aprimorando os mecanismos de controle social das ações governamentais e de combate à corrupção.
- 8. Ampliar, em todas as unidades federativas, as iniciativas voltadas para programas de transferência direta de renda, a exemplo dos programas de renda mínima, e fomentar o envolvimento de organizações locais em seu processo de implementação.
- 9. Realizar estudos para que o instrumento de ação direta de inconstitucionalidade possa ser invocado no caso de adoção, por autoridades municipais, estaduais e federais, de políticas públicas contrárias aos direitos humanos.
- 10. Garantir o acesso gratuito e universal ao registro civil de nascimento e ao assento de óbito.
- 11. Apoiar a aprovação do Projeto de Lei nº 4715/1994, que transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana CDDPH em Conselho Nacional dos Direitos Humanos CNDH, ampliando sua competência e a participação de representantes da sociedade civil.

Garantia do Direito à Vida

- 12. Apoiar a execução do Plano Nacional de Segurança Pública PNSP.
- 13. Apoiar programas e ações que tenham como objetivo prevenir a violência contra grupos vulneráveis e em situação de risco.
- 14. Apoiar a implementação de ações voltadas para o controle de armas, tais como a coordenação centralizada do controle de armas, o Sistema Nacional de Armas SINARM e o Cadastro Nacional de Armas Apreendidas CNAA, bem como campanhas de desarmamento e ações de recolhimento/apreensão de armas ilegais.
- 15. Propor a edição de norma federal regulamentando a aquisição de armas de fogo e munição por policiais, guardas municipais e agentes de segurança privada.

- 16. Apoiar a edição de norma federal que regule o uso de armas de fogo e munição por policiais, guardas municipais e agentes de segurança privada, especialmente em grandes eventos, manifestações públicas e conflitos, assim como a proibição da exportação de armas de fogo para países limítrofes.
- 17. Promover, em parceria com entidades não-governamentais, a elaboração de mapas de violência urbana e rural, identificando as regiões que apresentem maior incidência de violência e criminalidade e incorporando dados e indicadores de desenvolvimento, qualidade de vida e risco de violência contra grupos vulneráveis.
- 18. Ampliar programas voltados para a redução da violência nas escolas, a exemplo do programa 'Paz nas Escolas', especialmente em áreas urbanas que apresentem aguda situação de carência e exclusão, buscando o envolvimento de estudantes, pais, educadores, policiais e membros da comunidade.
- 19. Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para seleção e capacitação de policiais e implantar, nas Academias de polícia, programas de educação e formação em direitos humanos, em parceria com entidades não-governamentais.
- 20. Incluir no currículo dos cursos de formação de policiais módulos específicos sobre direitos humanos, gênero e raça, gerenciamento de crises, técnicas de investigação, técnicas não-letais de intervenção policial e mediação de conflitos.
- 21. Propor a criação de programas de atendimento psicossocial para o policial e sua família, a obrigatoriedade de avaliações periódicas da saúde física e mental dos profissionais de polícia e a implementação de programas de seguro de vida e de saúde, de aquisição da casa própria e de estímulo à educação formal e à profissionalização.
- 22. Apoiar estudos e programas para a redução da letalidade em ações envolvendo policiais.
- 23. Apoiar o funcionamento e a modernização de corregedorias estaduais independentes e desvinculadas dos comandos policiais, com vistas a limitar abusos e erros em operações policiais e a emitir diretrizes claras aos integrantes das forças policiais com relação à proteção dos direitos humanos.
- 24. Fortalecer o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia FNOP, órgão de caráter consultivo vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, e incentivar a criação e o fortalecimento de ouvidorias de polícia dotadas de autonomia e poderes para receber, acompanhar e investigar denúncias.
- 25. Apoiar medidas destinadas a garantir o afastamento das atividades de policiamento de policiais envolvidos em ocorrências letais e na prática de tortura, submetendo-os à avaliação e tratamento psicológico e assegurando a imediata instauração de processo administrativo, sem prejuízo do devido processo criminal.
- 26. Fortalecer a Divisão de Direitos Humanos do Departamento de Polícia Federal.
- 27. Criar a Ouvidoria da Polícia Federal OPF.
- 28. Apoiar programas estaduais voltados para a integração entre as polícias civil e militar, em especial aqueles com ênfase na unificação dos comandos policiais.
- 29. Reforçar a fiscalização e a regulamentação das atividades das empresas de segurança privada, com participação da Polícia Civil no controle funcional e da Polícia Militar no controle operacional das ações previstas, bem como determinar o imediato recadastramento de todas as empresas de segurança em funcionamento no País, proibindo o funcionamento daquelas em situação irregular.
- 30. Apoiar ações destinadas a reduzir a contratação ilegal de profissionais de polícia e guardas municipais por empresas de segurança privada.
- 31. Incentivar ações educativas e preventivas destinadas a reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito.



- 33. Apoiar a criação e o funcionamento de centros de apoio a vítimas de crime nas áreas com maiores índices de violência, com vistas a disponibilizar assistência social, jurídica e psicológica às vítimas de violência e a seus familiares e dependentes.
- 34. Apoiar a realização de estudos e pesquisas de vitimização, com referência específica a indicadores de gênero e raça, visando a subsidiar a formulação, implementação e avaliação de programas de proteção dos direitos humanos.
- 35. Estimular a avaliação de programas e ações na área de segurança pública e a identificação de experiências inovadoras e bem sucedidas que possam ser reproduzidas nos estados e municípios.
- 36. Implantar e fortalecer sistemas de informação nas áreas de segurança e justiça, como o INFOSEG, de forma a permitir o acesso à informação e a integração de dados sobre identidade criminal, mandados de prisão e situação da população carcerária em todas as unidades da Federação.
- 37. Criar bancos de dados sobre a organização e o funcionamento das polícias e sobre o fluxo das ocorrências no sistema de justiça criminal.
- 38. Apoiar a implementação de programas de prevenção da violência doméstica.

Garantia do Direito à Justiça

- 39. Adotar, no âmbito da União e dos estados, medidas legislativas, administrativas e judiciais para a resolução de casos de violação de direitos humanos, particularmente aqueles em exame pelos órgãos internacionais de supervisão, garantindo a apuração dos fatos, o julgamento dos responsáveis e a reparação dos danos causados às vítimas.
- 40. Apoiar iniciativas voltadas para a capacitação de operadores do direito em temas relacionados ao direito internacional dos direitos humanos.
- 41. Apoiar a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, sobre a reforma do Poder Judiciário, com vistas a: a) assegurar a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; b) conferir o status de emenda constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados pelo Congresso Nacional; c) garantir o incidente de deslocamento, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, da competência processual nas hipóteses de graves crimes contra os direitos humanos, suscitadas pelo Procurador Geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça; d) adotar a súmula vinculante, dispondo sobre a validade, a interpretação e a eficácia das normas legais e seu efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário; e) estabelecer o controle externo do Poder Judiciário, com a criação do Conselho Nacional de Justiça, encarregado do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes; f) criar o Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 42. Apoiar a criação de promotorias de direitos humanos no âmbito do Ministério Público.
- 43. Propor legislação visando a fortalecer a atuação do Ministério Público no combate ao crime organizado.
- 44. Fortalecer as corregedorias do Ministério Público e do Poder Judiciário, como forma de aumentar a fiscalização e o monitoramento das atividades dos promotores e juízes.
- 45. Regulamentar o artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, que trata do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.
- 46. Apoiar a atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no âmbito da União e dos estados.
- 47. Propor medidas destinadas a incentivar a agilização dos procedimentos judiciais, a fim de reduzir o

número de detidos à espera de julgamento.

- 48. Fortalecer a Ouvidoria Geral da República, a fim de ampliar a participação da população no monitoramento e fiscalização das atividades dos órgãos e agentes do poder público.
- 49. Criar e fortalecer ouvidorias nos órgãos públicos da União e dos estados para o atendimento de denúncias de violação de direitos fundamentais, com ampla divulgação de sua finalidade nos meios de comunicação.
- 50. Criar e fortalecer a atuação de ouvidorias gerais nos Estados.
- 51. Apoiar a expansão dos serviços de prestação da justiça, para que estes se façam presentes em todas as regiões do país.
- 52. Apoiar medidas legislativas destinadas a transferir, da Justiça Militar para a Comum, a competência para processar e julgar todos os crimes cometidos por policiais militares no exercício de suas funções.
- 53. Incentivar a prática de plantões permanentes no Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias de Polícia.
- 54. Fortalecer os Institutos Médico-Legais ou de Criminalística, adotando medidas que assegurem a sua excelência técnica e progressiva autonomia.
- 55. Apoiar o fortalecimento da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas Estaduais, assim como a criação de Defensorias Públicas junto a todas as comarcas do país.
- 56. Apoiar a criação de serviços de orientação jurídica gratuita, a exemplo dos balcões de direitos e dos serviços de disque-denúncia, assim como o desenvolvimento de programas de formação de agentes comunitários de justiça e mediação de conflitos.
- 57. Estimular a criação e o fortalecimento de órgãos de defesa do consumidor, em nível estadual e municipal, assim como apoiar as atividades das organizações da sociedade civil atuantes na defesa do consumidor.
- 58. Apoiar a instalação e manutenção, pelos estados, de juizados especiais civis e criminais.
- 59. Incentivar projetos voltados para a criação de serviços de juizados itinerantes, com a participação de juízes, promotores e defensores públicos, especialmente nas regiões mais distantes dos centros urbanos, para ampliar o acesso à justiça.
- 60. Estimular a criação de centros integrados de cidadania próximos às comunidades carentes e periferias, que contenham os órgãos administrativos para atendimento ao cidadão, delegacias de polícias e varas de juizado especial com representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.
- 61. Implementar a Campanha Nacional de Combate à Tortura por meio da veiculação de filmes publicitários, da sensibilização da opinião pública e da capacitação dos operadores do direito.
- 62. Fortalecer a Comissão Especial de Combate à Tortura, criada por meio da Resolução nº 2, de 5 de junho de 2001, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana CDDPH.
- 63. Elaborar e implementar o Plano Nacional de Combate à Tortura, levando em conta as diretrizes fixadas na Portaria nº 1.000 do Ministério da Justiça, de 30 de outubro de 2001, e as recomendações do Relator Especial das Nações Unidas para a Tortura, elaboradas com base em visita realizada ao Brasil em agosto/setembro de 2000.
- 64. Fomentar um pacto nacional com as entidades responsáveis pela aplicação da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que tipifica o crime de tortura, e manter sistema de recepção, tratamento e encaminhamento de denúncias para prevenção e apuração de casos SOS Tortura.
- 65. Ampliar a composição do Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, assim como sua função de órgão formulador da política nacional de proteção a testemunhas.



- 67. Estruturar o serviço de proteção ao depoente especial instituído pela Lei nº 9.807/99 e regulamentado pelo Decreto 3.518/00, assim como fomentar e apoiar a estruturação desses serviços nos estados.
- 68. Estudar a possibilidade de revisão da legislação sobre abuso e desacato à autoridade.
- 69. Apoiar a aplicação da Lei Complementar nº 88/96, relativa ao rito sumário, assim como outras proposições legislativas que objetivem dinamizar os processos de expropriação para fins de reforma agrária, assegurando-se, para prevenir atos de violência, maior cautela na concessão de liminares.
- 70. Assegurar o cumprimento da Lei nº 9.416, que torna obrigatória a presença do juiz ou de representante do Ministério Público no local, por ocasião do cumprimento de mandado de manutenção ou reintegração de posse de terras, quando houver pluralidade de réus, para prevenir conflitos violentos no campo, ouvido também o órgão administrativo da reforma agrária.
- 71. Promover a discussão, em âmbito nacional, sobre a necessidade de se repensar as formas de punição ao cidadão infrator, incentivando o Poder Judiciário a utilizar as penas alternativas previstas nas leis vigentes com a finalidade de minimizar a crise do sistema penitenciário.
- 72. Estimular a aplicação de penas alternativas à prisão para os crimes não violentos.
- 73. Apoiar o funcionamento da Central Nacional CENAPA e das centrais estaduais de penas alternativas, estimulando a disseminação de informações e a reprodução dessas iniciativas, assim como a criação do Conselho Nacional de Penas e Medidas Alternativas.
- 74. Adotar medidas para assegurar a obrigatoriedade de apresentação da pessoa presa ao juiz no momento da homologação da prisão em flagrante e do pedido de prisão preventiva, como forma de garantir a sua integridade física.
- 75. Ampliar a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP.
- 76. Apoiar a implementação do Sistema de Informática Penitenciária INFOPEN, de forma a acompanhar a passagem do detento por todas as etapas do sistema de justiça penal, desde a detenção provisória até o relaxamento da prisão seja pelo cumprimento da pena, seja pela progressão de regime e de possibilitar um planejamento adequado da oferta de vagas, das ações gerenciais e de outras medidas destinadas a assegurar a melhoria do sistema.
- 77. Dar continuidade ao processo de articulação do INFOSEG com o INFOPEN.
- 78. Apoiar a implementação, em todos os entes federativos, da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP, que trata das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.
- 79. Implementar políticas visando a garantir os direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas submetidas à detenção.
- 80. Desenvolver programas de atenção integral à saúde da população carcerária.
- 81. Realizar levantamento epidemiológico da população carcerária brasileira.
- 82. Apoiar programas de emergência para corrigir as condições inadequadas dos estabelecimentos prisionais existentes, assim como para a construção de novos estabelecimentos, federais e estaduais, com a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional FUNPEN.
- 83. Incrementar a descentralização dos estabelecimentos penais, promovendo a sua interiorização, com a construção de presídios de pequeno porte que facilitem a execução da pena nas proximidades do domicílio dos familiares dos presos.
- 84. Integrar Juizado, Ministério Público, Defensoria Pública e Assistência Social na região de inserção dos estabelecimentos prisionais.

85.	Incentivar a implantação e o funcionamento, em todas as regiões, dos conselhos comunitários previstos na Lei de Execuções Penais – LEP, para monitorar e fiscalizar as condições carcerárias e o cumprimento de penas privativas de liberdade e penas alternativas, bem como promover a participação de organizações da sociedade civil

- em programas de assistência aos presos e na fiscalização das condições e do tratamento a que são submetidos nos estabelecimentos prisionais.
- 86. Estimular a aplicação dos dispositivos da Lei de Execuções Penais referentes a regimes semiabertos de prisão.
- 87. Apoiar programas que tenham como objetivo a transferência de pessoas submetidas à detenção provisória de carceragens de delegacias de Polícia para centros de detenção provisória, núcleos de custódia e/ou cadeias públicas, ou, no caso de proferida sentença condenatória, diretamente para estabelecimentos prisionais.
- 88. Estabelecer níveis hierárquicos de segurança para estabelecimentos prisionais de modo a abrigar criminosos reincidentes, perigosos e organizados em estabelecimentos mais seguros.
- 89. Fortalecer o programa nacional de capacitação do servidor prisional, com vistas a assegurar a formação profissional do corpo técnico, da direção e dos agentes penitenciários.
- 90. Propor a normatização dos procedimentos de revista aos visitantes de estabelecimentos prisionais, com o objetivo de evitar constrangimentos desnecessários aos familiares dos presos.
- 91. Promover programas educativos, culturais, de treinamento profissional e de apoio ao trabalho do preso, com vistas a contribuir para sua recuperação e reinserção na sociedade.
- 92. Apoiar a realização de Mutirões da Execução Penal com vistas à concessão de progressão de regime e soltura dos presos que já cumpriram integralmente suas penas.
- 93. Apoiar programas que tenham como objetivo a reintegração social do egresso do sistema penitenciário e a redução das taxas de reincidência penitenciária.
- 94. Proporcionar incentivos fiscais, creditícios e outros às empresas que empreguem egressos do sistema penitenciário.
- 95. Apoiar a desativação de estabelecimentos penitenciários que contrariem as normas mínimas penitenciárias internacionais, a exemplo da Casa de Detenção de São Paulo Carandiru.

Garantia do Direito à Liberdade

Opinião e Expressão

- 96. Promover debate com todos os setores vinculados ao tema da liberdade de expressão e da classificação indicativa de espetáculos e diversões públicas, buscando uma ação integrada e voltada para o interesse público.
- 97. Estabelecer diálogo com os produtores e distribuidores de programação visando à cooperação e sensibilização desses segmentos para o cumprimento da legislação em vigor e construção de uma cultura de direitos humanos.
- 98. Apoiar o funcionamento da Coordenação Geral de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de modo a dotá-la de capacidade operativa compatível com sua missão institucional.
- 99. Criar um sistema de avaliação permanente sobre os critérios de classificação indicativa e faixa etária.
- 100. Promover o mapeamento dos programas radiofônicos e televisivos que estimulem a apologia do crime, a violência, a tortura, o racismo e outras formas de discriminação, a ação de grupos de extermínio e a pena de morte, com vistas a identificar responsáveis e a adotar as medidas legais pertinentes.
- 101. Apoiar a instalação, no âmbito do Poder Legislativo, do Conselho de Comunicação Social, com o

objetivo de garantir o controle democrático das concessões de rádio e

- televisão, regulamentar o uso dos meios de comunicação social e coibir práticas contrárias aos direitos humanos.
- 102. Garantir a possibilidade de fiscalização da programação das emissoras de rádio e televisão, com vistas a assegurar o controle social sobre os meios de comunicação e a penalizar, na forma da lei, as empresas de telecomunicação que veicularem programação ou publicidade atentatória aos direitos humanos.
- 103. Coibir a propaganda de idéias neonazistas e outras ideologias que pregam a violência, particularmente contra grupos minoritários.
- 104. Propor legislação visando a coibir o uso da Internet para incentivar práticas de violação dos direitos humanos.
- 105. Garantir a imparcialidade, o contraditório e o direito de resposta na veiculação de informações, de modo a assegurar a todos os cidadãos o direito de informar e ser informado.
- 106. Apoiar formas de democratização da produção de informações, a exemplo das rádios e televisões comunitárias, assegurando a participação dos grupos raciais e/ou vulneráveis que compõem a sociedade brasileira.
- 107. Coibir a utilização de recursos públicos, inclusive de bancos oficiais, fundações, empresas públicas e de economia mista, para patrocinar eventos e programas que estimulem a prática de violência.
- 108. Apoiar, junto aos meios de comunicação, iniciativas destinadas a elevar a auto-estima dos afrodescendentes, povos indígenas e outros grupos historicamente vitimizados pelo racismo e outras formas de discriminação.

Crença e Culto

- 109. Garantir o direito à liberdade de crença e culto a todos os cidadãos brasileiros.
- 110. Prevenir e combater a intolerância religiosa, inclusive no que diz respeito a religiões minoritárias e a cultos afro-brasileiros.
- 111. Implementar os dispositivos da Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas em Religião ou Crença, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 25 de novembro de 1981.
- 112. Proibir a veiculação de propaganda e mensagens racistas e/ou xenofóbicas que difamem as religiões e incitem ao ódio contra valores espirituais e/ou culturais.
- 113. Incentivar o diálogo entre movimentos religiosos sob o prisma da construção de uma sociedade pluralista, com base no reconhecimento e no respeito às diferenças de crença e culto.

Orientação Sexual

- 114. Propor emenda à Constituição Federal para incluir a garantia do direito à livre orientação sexual e a proibição da discriminação por orientação sexual.
- 115. Apoiar a regulamentação da parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo e a regulamentação da lei de redesignação de sexo e mudança de registro civil para transexuais.
- 116. Propor o aperfeiçoamento da legislação penal no que se refere à discriminação e à violência motivadas por orientação sexual.
- 117. Excluir o termo 'pederastia' do Código Penal Militar.
- 118. Incluir nos censos demográficos e pesquisas oficiais dados relativos à orientação sexual.

Garantia do Direito à Igualdade

- 119. Apoiar o funcionamento e a implementação das resoluções do Conselho Nacional de Combate à Discriminação CNCD, no âmbito do Ministério da Justiça.
- 120. Estimular a divulgação e a aplicação da legislação antidiscriminatória, assim como a revogação de normas discriminatórias na legislação infraconstitucional.
- 121. Estimular a criação de canais de acesso direto e regular da população a informações e documentos governamentais, especialmente a dados sobre a tramitação de investigações e processos legais relativos a casos de violação de direitos humanos.
- 122. Apoiar a adoção, pelo poder público e pela iniciativa privada, de políticas de ação afirmativa como forma de combater a desigualdade.
- 123. Promover estudos para alteração da Lei de Licitações Públicas de modo a possibilitar que, uma vez esgotados todos os procedimentos licitatórios, configurando-se empate, o critério de desempate hoje definido por sorteio seja substituído pelo critério de adoção, por parte dos licitantes, de políticas de ação afirmativa em favor de grupos discriminados.
- 124. Apoiar a inclusão nos currículos escolares de informações sobre o problema da discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a um tratamento igualitário perante a lei.

Crianças e Adolescentes

- 125. Fortalecer o papel do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA na formulação e no acompanhamento de políticas públicas para a infância e adolescência.
- 126. Incentivar a criação e o funcionamento, nos estados e municípios, dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 127. Promover campanhas de esclarecimento sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando sobre as vantagens de aplicação para pessoas físicas e jurídicas, assim como criar mecanismos de incentivo à captação de recursos, garantindo formas de controle social de sua aplicação.
- 128. Apoiar a produção e publicação de estudos e pesquisas que contribuam para a divulgação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.
- 129. Assegurar a implantação e o funcionamento adequado dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, estimulando a criação de Núcleos de Defensorias Públicas Especializadas no Atendimento a Crianças e Adolescentes (com os direitos violados), de Delegacias de Investigação de Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes e de Varas Privativas de Crimes Contra Crianças e Adolescentes.
- 130. Promover a discussão do papel do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Legislativo, ao lado do Poder Executivo, bem como da integração de suas ações, na implementação do ECA.
- 131. Investir na formação e capacitação de profissionais encarregados da promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito de instituições públicas e de organizações nãogovernamentais.
- 132. Capacitar os professores do ensino fundamental e médio para promover a discussão dos temas transversais incluídos nos Parâmetros Curriculares Nacionais PCNs.
- 133. Apoiar campanhas voltadas para a paternidade responsável.

134. Promover, em parceria com governos estaduais e municipais e com entidades da sociedade civil, campanhas educativas relacionadas às situações de violação de direitos vivenciadas pela criança e o adolescente, tais como: a violência doméstica, a exploração sexual, a exploração no trabalho e o uso de drogas, visando à criação de padrões culturais favoráveis aos direitos da criança e do adolescente.

- 135. Viabilizar programas e serviços de atendimento e de proteção para crianças e adolescentes vítimas de violência, assim como de assistência e orientação para seus familiares.
- 136. Propor alterações na legislação penal com o objetivo de limitar a incidência da violência doméstica contra crianças e adolescentes.
- 137. Incentivar programas de orientação familiar com vistas a capacitar as famílias para a resolução de conflitos de forma não violenta, bem como para o cumprimento de suas responsabilidades para com as crianças e adolescentes.
- 138. Garantir a expansão de programas de prevenção da violência voltados para as necessidades específicas de crianças e adolescentes.
- 139. Fortalecer os programas que ofereçam benefícios a adolescentes em situação de vulnerabilidade, e que possibilitem o seu envolvimento em atividades comunitárias voltadas para a promoção da cidadania, saúde e meio ambiente.
- 140. Apoiar a implantação e implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil nos estados e municípios.
- 141. Dar continuidade à Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, estimulando o lançamento de campanhas estaduais e municipais que visem a modificar concepções, práticas e atitudes que estigmatizam a criança e o adolescente em situação de violência sexual, utilizando como marco conceitual o ECA e as normas internacionais pertinentes.
- 142. Propor a alteração da legislação no tocante à tipificação de crime de exploração sexual infantojuvenil, com penalização para o explorador e o usuário.
- 143. Combater a pedofilia em todas as suas formas, inclusive através da internet.
- 144. Criar informativo, destinado a turistas estrangeiros, cobrindo aspectos relacionados aos crimes sexuais e suas implicações pessoais, sociais e judiciais.
- 145. Promover a discussão do papel dos meios de comunicação em situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.
- 146. Ampliar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI de modo a focalizar as crianças de áreas urbanas em situação de risco, especialmente aquelas utilizadas em atividades ilegais como a exploração sexual infanto-juvenil e o tráfico de drogas.
- 147. Apoiar iniciativas de geração de renda para as famílias de crianças atendidas pelo PETI.
- 148. Promover e divulgar experiências de ações sócio-educativas junto às famílias de crianças atendidas pelo PETI.
- 149. Apoiar e fortalecer o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
- 150. Implantar e implementar as diretrizes da Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção do Adolescente Trabalhador.
- 151. Ampliar programas de aprendizagem profissional para adolescentes em organizações públicas e privadas, respeitando as regras estabelecidas pelo ECA.
- 152. Dar continuidade à implantação e implementação, no âmbito federal e de forma articulada com estados e municípios, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência SIPIA, no que se refere aos Módulos: I monitoramento da situação de proteção da criança e do adolescente, sob a ótica da violação e ressarcimento de direitos; II monitoramento do fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei; III monitoramento da colocação familiar e das adoções nacionais e internacionais; e IV acompanhamento da implantação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos para a Infância e a Adolescência.
- 153. Apoiar a criação de serviços de identificação, localização, resgate e proteção de crianças e

adolescentes desaparecidos.

- 154. Promover iniciativas e campanhas de esclarecimento que tenham como objetivo assegurar a inimputabilidade penal até os 18 anos de idade.
- 155. Priorizar as medidas sócio-educativas em meio aberto para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei.
- 156. Incentivar o reordenamento das instituições privativas de liberdade para adolescentes em conflito com a lei, reduzindo o número de internos por unidade de atendimento e

- conferindo prioridade à implementação das demais medidas sócio-educativas previstas no ECA, em consonância com as resoluções do CONANDA.
- 157. Incentivar o desenvolvimento, monitoramento e avaliação de programas sócio-educativos para o atendimento de adolescentes autores de ato infracional, com a participação de seus familiares.
- 158. Fortalecer a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público na fiscalização e aplicação das medidas sócio-educativas a adolescentes em conflito com a lei.
- 159. Promover a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e Secretarias de Segurança Pública com as delegacias especializadas em investigação de atos infracionais praticados por adolescentes e às entidades de atendimento, bem como ações de sensibilização dos profissionais indicados para esses órgãos quanto à aplicação do ECA.
- 160. Assegurar atendimento sistemático e proteção integral à criança e ao adolescente testemunha, sobretudo quando se tratar de denúncia envolvendo o narcotráfico e grupos de extermínio.
- 161. Estender a assistência jurídica às crianças que se encontram em abrigos públicos ou privados, com vistas ao restabelecimento de seus vínculos familiares, quando possível, ou a sua colocação em família substituta, como medida subsidiária.
- 162. Instituir uma política nacional de estímulo à adoção de crianças e adolescentes privados da convivência familiar, assegurando tratamento não-discriminatório aos postulantes no que se refere a gênero, raça e orientação sexual.
- 163. Apoiar medidas destinadas a assegurar a possibilidade de concessão da guarda de criança ou adolescente ao requerente, independentemente de sua orientação sexual, sempre no melhor interesse da criança ou do adolescente.
- 164. Promover a implementação da Convenção da Haia sobre a Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, por meio do fortalecimento da Autoridade Central Brasileira, instituída pelo Decreto n.º 3.174/99 e dos órgãos que a integram.
- 165. Apoiar proposta legislativa destinada a regulamentar o funcionamento da Autoridade Central Brasileira e do Conselho das Autoridades Centrais, órgãos responsáveis pela cooperação em matéria de adocão internacional.
- 166. Promover ações e iniciativas com vistas a reforçar o caráter excepcional das adoções internacionais.
- 167. Promover a uniformização dos procedimentos para a adoção internacional no Brasil.
- 168. Promover a implementação da Convenção da Haia sobre os Aspectos Civis do Seqüestro Internacional de Crianças, no que se refere à estruturação da Autoridade Central designada pelo Decreto nº 3951/01.
- 169. Apoiar medidas destinadas a assegurar a localização de crianças e adolescentes deslocados e retidos ilicitamente, garantindo o regresso a seu local de origem.

Mulheres

- 170. Apoiar as atividades do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher CNDM, assim como dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher.
- 171. Estimular a formulação, no âmbito federal, estadual e municipal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos em todos os níveis, incluindo saúde, educação e treinamento profissional, trabalho, segurança social, propriedade e crédito rural, cultura, política e justiça.
- 172. Incentivar a capacitação dos professores do ensino fundamental e médio para a aplicação dos

- Parâmetros Curriculares Nacionais PCNs no que se refere às questões de promoção da igualdade de gênero e de combate à discriminação contra a mulher.
- 173. Incentivar a criação de cursos voltados para a capacitação política de lideranças locais de mulheres, com vistas ao preenchimento da quota estabelecida para a candidatura de mulheres a cargos eletivos.

- 174. Apoiar a regulamentação do Artigo 7º, inciso XX da Constituição Federal, que prevê a proteção do mercado de trabalho da mulher.
- 175. Incentivar a geração de estatísticas sobre salários, jornadas de trabalho, ambientes de trabalho, doenças profissionais e direitos trabalhistas da mulher.
- 176. Assegurar o cumprimento dos dispositivos existentes na Lei nº 9.029/95, que garante proteção às mulheres contra a discriminação em razão de gravidez.
- 177. Apoiar a implementação e o fortalecimento do Programa de Assistência Integral à Saúde da MulherPAISM.
- 178. Apoiar programas voltados para a sensibilização em questões de gênero e violência doméstica e sexual praticada contra mulheres na formação dos futuros profissionais da área de saúde, dos operadores do direito e dos policiais civis e militares, com ênfase na proteção dos direitos de mulheres afrodescendentes e indígenas.
- 179. Apoiar a alteração dos dispositivos do Código Penal referentes ao estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude e o alargamento dos permissivos para a prática do aborto legal, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no marco da Plataforma de Ação de Pequim.
- 180. Adotar medidas com vistas a impedir a utilização da tese da "legítima defesa da honra" como fator atenuante em casos de homicídio de mulheres, conforme entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal.
- 181. Fortalecer o Programa Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.
- 182. Apoiar a criação e o funcionamento de delegacias especializadas no atendimento à mulher DEAMs.
- 183. Incentivar a pesquisa e divulgação de informações sobre a violência e discriminação contra a mulher e sobre formas de proteção e promoção dos direitos da mulher.
- 184. Apoiar a implantação, nos estados e municípios, de serviços de disque-denúncia para casos de violência contra a mulher.
- 185. Apoiar programas voltados para a defesa dos direitos de profissionais do sexo.
- 186. Apoiar programas de proteção e assistência a vítimas e testemunhas da violência de gênero, contemplando serviços de atendimento jurídico, social, psicológico, médico e de capacitação profissional, assim como a ampliação e o fortalecimento da rede de casas-abrigo em todo o país.
- 187. Estimular a articulação entre os diferentes serviços de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica e sexual no âmbito federal, estadual e municipal, enfatizando a ampliação dos equipamentos sociais de atendimento à mulher vitimizada pela violência.
- 188. Apoiar as políticas dos governos estaduais e municipais para a prevenção da violência doméstica e sexual contra as mulheres, assim como estimular a adoção de penas alternativas e o fortalecimento de serviços de atendimento profissional ao homem agressor.

Afrodescendentes

- 189. Apoiar o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, de que a escravidão e o tráfico transatlântico de escravos constituíram violações graves e sistemáticas dos direitos humanos, que hoje seriam consideradas crimes contra a humanidade.
- 190. Apoiar o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da marginalização econômica, social e política a que foram submetidos os afrodescendentes em decorrência da escravidão.

191. Adotar, no âmbito da União, e estimular a adoção, pelos estados e municípios, de medidas de caráter compensatório que visem à eliminação da discriminação racial e à promoção da igualdade de oportunidades, tais como: ampliação do acesso dos afrodescendentes às universidades públicas, aos cursos profissionalizantes, às áreas de tecnologia de ponta, aos cargos e empregos públicos, inclusive cargos em comissão, de forma proporcional a sua representação no conjunto da sociedade brasileira.

- 192. Criar bancos de dados sobre a situação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais dos afrodescendentes na sociedade brasileira, com a finalidade de orientar a adoção de políticas públicas afirmativas.
- 193. Estudar a viabilidade da criação de fundos de reparação social destinados a financiar políticas de ação afirmativa e de promoção da igualdade de oportunidades.
- 194. Apoiar as ações da iniciativa privada no campo da discriminação positiva e da promoção da diversidade no ambiente de trabalho.
- 195. Implementar a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho OIT, relativa à discriminação em matéria de emprego e ocupação, e a Convenção Contra a Discriminação no Ensino.
- 196. Estimular a criação e o funcionamento de programas de assistência e orientação jurídica para ampliar o acesso dos afrodescendentes à justiça.
- 197. Apoiar a regulamentação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, que dispõe sobre o reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.
- 198. Promover o cadastramento e a identificação das comunidades remanescentes de quilombos, em todo o território nacional, com vistas a possibilitar a emissão dos títulos de propriedade definitiva de suas terras.
- 199. Apoiar medidas destinadas à remoção de grileiros e intrusos das terras já tituladas das comunidades de quilombos.
- 200. Apoiar projetos de infraestrutura para as comunidades remanescentes de quilombos, como forma de evitar o êxodo rural e promover o desenvolvimento social e econômico dessas comunidades.
- 201. Criar unidade administrativa no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA para prestar apoio a associações de pequenos(as) agricultores(as) afrodescendentes em projetos de desenvolvimento das comunidades quilombolas.
- 202. Incentivar ações que contribuam para a preservação da memória e fomento à produção cultural da comunidade afrodescendente no Brasil.
- 203. Promover o mapeamento e tombamento dos sítios e documentos detentores de reminiscências históricas, bem como a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras.
- 204. Estimular a presença proporcional dos grupos raciais que compõem a população brasileira em propagandas institucionais contratadas pelos órgãos da administração direta e indireta e por empresas estatais.
- 205. Incentivar o diálogo com entidades de classe e agentes de publicidade visando ao convencimento desses setores quanto à necessidade de que as peças publicitárias reflitam adequadamente a composição racial da sociedade brasileira e evitem o uso de estereótipos depreciativos.
- 206. Examinar a viabilidade de alterar o artigo 61 do Código Penal brasileiro, de modo a incluir entre as circunstâncias agravantes na aplicação das penas o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas correlatas de intolerância.
- 207. Propor medidas destinadas a fortalecer o papel do Ministério Público na promoção e proteção dos direitos e interesses das vítimas de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância.
- 208. Apoiar a inclusão do quesito raça/cor nos sistemas de informação e registro sobre população e em bancos de dados públicos.
- 209. Apoiar as atividades do Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na

- Ocupação GTEDEO, instituído no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.
- 210. Incentivar a participação de representantes afrodescendentes nos conselhos federais, estaduais e municipais de defesa de direitos e apoiar a criação de conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos dos afrodescendentes.
- 211. Estimular as secretarias de segurança pública dos estados a realizarem cursos de capacitação e seminários sobre racismo e discriminação racial.

- 212. Propor projeto de lei regulamentando os artigos 215, 216 e 242 da Constituição Federal, que dizem respeito ao exercício dos direitos culturais e à constituição do patrimônio cultural brasileiro.
- 213. Propor ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE a adoção de critério estatístico abrangente a fim de considerar pretos e pardos como integrantes do contingente da população afrodescendente.
- 214. Apoiar o processo de revisão dos livros didáticos de modo a resgatar a história e a contribuição dos afrodescendentes para a construção da identidade nacional.
- 215. Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito à diferença, que contemple a diversidade cultural do país, incluindo o ensino sobre cultura e história dos afrodescendentes.
- 216. Apoiar o fortalecimento da Fundação Cultural Palmares FCP, assegurando os meios para o desempenho de suas atividades.

Povos Indígenas

- 217. Formular e implementar políticas de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, em substituição a políticas integracionistas e assistencialistas.
- 218. Apoiar o processo de reestruturação da Fundação Nacional do Índio FUNAI, de forma que a instituição possa garantir os direitos constitucionais dos povos indígenas.
- 219. Dotar a FUNAI de recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento de sua missão institucional de defesa dos direitos dos povos indígenas.
- 220. Apoiar a revisão do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), com vistas à rápida aprovação do projeto de lei do Estatuto das Sociedades Indígenas, bem como a promover a ratificação da Convenção nº 169 da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes.
- 221. Assegurar a efetiva participação dos povos indígenas, de suas organizações e do órgão indigenista federal no processo de formulação e implementação de políticas públicas de proteção e promoção dos direitos indígenas.
- 222. Assegurar o direito dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, às reservadas e às de domínio.
- 223. Demarcar e regularizar as terras indígenas tradicionalmente ocupadas, as reservadas e as de domínio que ainda não foram demarcadas e regularizadas.
- 224. Divulgar medidas sobre a regularização de terras indígenas, especialmente para os municípios brasileiros localizados nessas regiões, de modo a aumentar o grau de confiança e estabilidade nas relações entre os povos indígenas e a sociedade envolvente.
- 225. Garantir aos povos indígenas assistência na área da saúde, com a implementação de programas de saúde diferenciados, considerando as especificidades dessa população e priorizando ações na área de medicina preventiva e segurança alimentar.
- 226. Assegurar aos povos indígenas uma educação escolar diferenciada, respeitando o seu universo sócio-cultural, e viabilizar apoio aos estudantes indígenas do ensino fundamental, de segundo grau e de nível universitário.
- 227. Promover a criação de linhas de crédito e a concessão de bolsas de estudo específicas para estudantes indígenas universitários.
- 228. Implementar políticas de comunicação e divulgação de informações sobre os povos indígenas, especialmente nas escolas públicas e privadas do ensino médio e fundamental, com vistas à promoção da igualdade e ao combate à discriminação.

- 229. Implementar políticas de proteção e gestão das terras indígenas, com a implantação de sistemas de vigilância permanente dessas terras e de seu entorno, a promoção de parcerias com a Polícia Federal, o IBAMA e as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, e a capacitação de servidores e membros das comunidades indígenas.
- 230. Viabilizar programas e ações na área de etno-desenvolvimento voltados para a ocupação sustentável de espaços estratégicos no interior das terras indígenas, tais como áreas desocupadas por invasores e/ou áreas de ingresso de madeireiros e garimpeiros.

- 231. Implantar banco de dados que permita colher e sistematizar informações sobre conflitos fundiários e violência em terras indígenas, a ser integrado aos mapas de conflitos fundiários e de violência.
- 232. Apoiar a edição de publicações com dados relativos à discriminação e à violência contra os povos indígenas.
- 233. Apoiar o processo de revisão dos livros didáticos de modo a resgatar a história e a contribuição dos povos indígenas para a construção da identidade nacional.
- 234. Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito à diferença, que contemple a diversidade cultural do país, incluindo o ensino sobre cultura e história dos povos indígenas.
- 235. Apoiar e assessorar as comunidades indígenas na elaboração de projetos e na execução de ações de etno-desenvolvimento de caráter sustentável.
- 236. Apoiar a criação e o desenvolvimento dos mecanismos de gestão dos programas multissetoriais gerenciados pela FUNAI, no âmbito dos Planos Plurianuais e dos orçamentos federais.
- 237. Apoiar a criação de serviços específicos de assistência jurídica para indivíduos e comunidades indígenas.
- 238. Garantir o direito constitucional dos povos indígenas ao uso exclusivo da biodiversidade existente em suas terras, implementando ações que venham a coibir a biopirataria dos recursos e conhecimentos tradicionais dos indígenas.
- 239. Desenvolver políticas de proteção do patrimônio cultural e biológico e dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, em especial as ações que tenham como objetivo a catalogação, o registro de patentes e a divulgação desse patrimônio.

Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais – GLTTB

- 240. Promover a coleta e a divulgação de informações estatísticas sobre a situação sócio-demográfica dos GLTTB, assim como pesquisas que tenham como objeto as situações de violência e discriminação praticadas em razão de orientação sexual.
- 241. Implementar programas de prevenção e combate à violência contra os GLTTB, incluindo campanhas de esclarecimento e divulgação de informações relativas à legislação que garante seus direitos.
- 242. Apoiar programas de capacitação de profissionais de educação, policiais, juízes e operadores do direto em geral para promover a compreensão e a consciência ética sobre as diferenças individuais e a eliminação dos estereótipos depreciativos com relação aos GLTTB.
- 243. Inserir, nos programas de formação de agentes de segurança pública e operadores do direito, o tema da livre orientação sexual.
- 244. Apoiar a criação de instâncias especializadas de atendimento a casos de discriminação e violência contra GLTTB no Poder Judiciário, no Ministério Público e no sistema de segurança pública.
- 245. Estimular a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para a promoção social e econômica da comunidade GLTTB.
- 246. Incentivar programas de orientação familiar e escolar para a resolução de conflitos relacionados à livre orientação sexual, com o objetivo de prevenir atitudes hostis e violentas.
- 247. Estimular a inclusão, em programas de direitos humanos estaduais e municipais, da defesa da livre orientação sexual e da cidadania dos GLTTB.
- 248. Promover campanha junto aos profissionais da saúde e do direito para o esclarecimento de conceitos científicos e éticos relacionados à comunidade GLTTB.

249.	Promover GLTTB.	а	sensibilização	dos	profissionais	de	comunicação	para	а	questão	dos	direitos	dos

Estrangeiros, Refugiados e Migrantes

- 250. Apoiar, no âmbito do Ministério da Justiça, o funcionamento do Comitê Nacional para Refugiados CONARE.
- 251. Implementar a Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o Protocolo Adicional de 1966.
- 252. Promover a capacitação das autoridades nacionais diretamente envolvidas na execução da política nacional para refugiados.
- 253. Promover e apoiar estudos e pesquisas relativos à proteção, promoção e difusão dos direitos dos refugiados, incluindo as soluções duráveis (reassentamento, integração local e repatriação), com especial atenção para a situação das mulheres e crianças refugiadas.
- 254. Apoiar projetos públicos e privados de educação e de capacitação profissional de refugiados, assim como campanhas de esclarecimento sobre a situação jurídica do refugiado no Brasil.
- 255. Desenvolver programa e campanha visando à regularização da situação dos estrangeiros atualmente no país, atendendo a critérios de reciprocidade de tratamento.
- 256. Adotar medidas para impedir e punir a violência e discriminação contra estrangeiros no Brasil e brasileiros no exterior.
- 257. Estabelecer políticas de promoção e proteção dos direitos das comunidades brasileiras no exterior e das comunidades estrangeiras no Brasil.
- 258. Propor a elaboração de uma nova lei de imigração e naturalização, regulando a situação jurídica dos estrangeiros no Brasil.

Ciganos

- 259. Promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais dos ciganos.
- 260. Apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre a história, cultura e tradições da comunidade cigana.
- 261. Apoiar projetos educativos que levem em consideração as necessidades especiais das crianças e adolescentes ciganos, bem como estimular a revisão de documentos, dicionários e livros escolares que contenham estereótipos depreciativos com respeito aos ciganos.
- 262. Apoiar a realização de estudos para a criação de cooperativas de trabalho para ciganos.
- 263. Estimular e apoiar as municipalidades nas quais se identifica a presença de comunidades ciganas com vistas ao estabelecimento de áreas de acampamento dotadas de infraestrutura e condições necessárias.
- 264. Sensibilizar as comunidades ciganas para a necessidade de realizar o registro de nascimento dos filhos, assim como apoiar medidas destinadas a garantir o direito ao registro de nascimento gratuito para as crianças ciganas.

Pessoas Portadoras de Deficiência

- 265. Apoiar as atividades do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência CONADE, bem como dos conselhos estaduais e municipais.
- 266. Instituir medidas que propiciem a remoção de barreiras arquitetônicas, ambientais, de transporte e de comunicação para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência aos serviços e áreas públicas e aos edifícios comerciais.

- 267. Regulamentar a Lei nº 10.048/2000 de modo a assegurar a adoção de critérios de acessibilidade na produção de veículos destinados ao transporte coletivo.
- 268. Observar os requisitos de acessibilidade nas concessões, delegações e permissões de serviços públicos.

- 269. Formular plano nacional de ações integradas na área da deficiência, objetivando a definição de estratégias de integração das ações governamentais e não-governamentais, com vistas ao cumprimento do Decreto nº 3298/99.
- 270. Adotar medidas que possibilitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência às informações veiculadas em todos os meios de comunicação.
- 271. Estender a estados e municípios o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência SICORDE.
- 272. Apoiar programas de tratamentos alternativos à internação de pessoas portadoras de deficiência mental e portadores de condutas típicas autismo.
- 273. Apoiar programas de educação profissional para pessoas portadoras de deficiência.
- 274. Apoiar o treinamento de policiais para lidar com portadores de deficiência mental, auditiva e condutas típicas autismo.
- 275. Adotar medidas legais e práticas para garantir o direito dos portadores de deficiência ao reingresso no mercado de trabalho, mediante adequada reabilitação profissional.
- 276. Ampliar a participação de representantes dos portadores de deficiência na discussão de planos diretores das cidades.
- 277. Desenvolver ações que assegurem a inclusão do quesito acessibilidade, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos projetos de moradia financiados por programas habitacionais.
- 278. Adotar políticas e programas para garantir o acesso e a locomoção das pessoas portadoras de deficiência, segundo as normas da ABNT.
- 279. Garantir a qualidade dos produtos para portadores de deficiência adquiridos e distribuídos pelo Poder Público órteses e próteses.
- 280. Apoiar a inclusão de referências à acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência nas campanhas promovidas pelo Governo Federal e pelos governos estaduais e municipais.
- 281. Promover a capacitação de agentes públicos, profissionais de saúde, lideranças comunitárias e membros de conselhos sobre questões relativas às pessoas portadoras de deficiência.

Idosos

- 282. Criar, fortalecer e descentralizar programas de assistência aos idosos, de acordo com a Lei nº 8.842/94, de forma a contribuir para sua integração à família e à sociedade e a incentivar o atendimento no seu próprio ambiente.
- 283. Apoiar a instalação do Conselho Nacional do Idoso, a constituição de conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos dos idosos e a implementação de programas de proteção, com a participação de organizações não-governamentais.
- 284. Estimular a fiscalização e o controle social dos centros de atendimento a idosos.
- 285. Apoiar programas destinados à capacitação de cuidadores de idosos e de outros profissionais dedicados ao atendimento ao idoso.
- 286. Promover a remoção de barreiras arquitetônicas, ambientais, de transporte e de comunicação para facilitar o acesso e a locomoção da pessoa idosa aos serviços e áreas públicas e aos edifícios comerciais.
- 287. Adotar medidas para estimular o atendimento prioritário às pessoas idosas nas instituições

públicas e privadas.

- 288. Estimular a educação continuada e permanente de idosos e apoiar a implantação de programas 'voluntário idoso', como forma de valorizar e reconhecer sua contribuição para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.
- 289. Apoiar programas de estímulo ao trabalho do idoso, inclusive por meio de cooperativas de produção e de serviços.
- 290. Desenvolver programas de habitação adequados às necessidades das pessoas idosas, principalmente em áreas carentes.
- 291. Estimular a adoção de medidas para que o documento de identidade seja aceito como comprovante de idade para a concessão do passe livre nos sistemas de transporte público.

- 292. Estimular o combate à violência e à discriminação contra a pessoa idosa, inclusive por meio de ações de sensibilização e capacitação, estudos e levantamentos estatísticos que contribuam para prevenir a violação de seus direitos.
- 293. Adotar medidas para assegurar a responsabilização de familiares pelo abandono de pessoas idosas.
- 294. Incentivar a criação, nos estados e municípios, de serviços telefônicos de informação, orientação e recepção de denúncias (disque-idoso).

Garantia do Direito à Educação

- 295. Contribuir para a formulação de diretrizes e normas para a educação infantil de modo a garantir padrões básicos de atendimento em creches e pré-escolas.
- 296. Contribuir para o planejamento, desenvolvimento e avaliação de práticas educativas, além da construção de propostas educativas que respondam às necessidades das crianças e de seus familiares nas diferentes regiões do país.
- 297. Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito às diferenças, que contemple a diversidade cultural do país.
- 298. Incentivar a associação estudantil em todos os níveis e a criação de conselhos escolares compostos por familiares, entidades, organizações não-governamentais e associações, para a fiscalização, avaliação e elaboração de programas e currículos escolares.
- 299. Propor medidas destinadas a democratizar o processo de escolha dos dirigentes de escolas públicas, estaduais e municipais, com a participação das comunidades escolares e locais.
- 300. Incrementar a qualidade do ensino, com intervenções em segmentos determinantes do sucesso escolar.
- 301. Consolidar um sistema de avaliação dos resultados do ensino público e privado em todo o país.
- 302. Assegurar o financiamento e a otimização do uso dos recursos públicos destinados à educação.
- 303. Realizar periodicamente censos educacionais em parceria com as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, com o objetivo de produzir dados estatístico-educacionais para subsidiar o planejamento e a gestão da educação nas esferas governamentais.
- 304. Apoiar a popularização do uso do microcomputador e da internet, através da massificação dessa tecnologia e da realização de cursos de treinamento em comunidades carentes e em espaços públicos, especialmente nas escolas, bibliotecas e espaços comunitários.
- 305. Garantir a universalização, a obrigatoriedade e a qualidade do ensino fundamental, estimulando a adoção da jornada escolar ampliada, a valorização do magistério e a participação da comunidade na gestão das escolas, e garantindo apoio ao transporte escolar.
- 306. Promover a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental, por meio da ampliação de programas de transferência direta de renda vinculada à educação (bolsa-escola) e de aceleração da aprendizagem.
- 307. Garantir o suprimento de livros gratuitos e de qualidade às escolas públicas do ensino fundamental.
- 308. Suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos das escolas públicas e das escolas mantidas por entidades filantrópicas por meio do oferecimento de, no mínimo, uma refeição diária adequada, estimulando bons hábitos alimentares e procurando diminuir a evasão e a repetência.

- 309. Promover a expansão do acesso ao ensino médio com equidade e adequar a oferta atual, de forma ordenada e atendendo a padrões básicos mínimos.
- 310. Adotar uma concepção para o ensino médio que corrresponda às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, assim como à demanda e às necessidades do país.
- 311. Implementar a reforma curricular e assegurar a formação continuada de docentes e gestores de escolas de ensino médio.
- 312. Equipar progressivamente as escolas de ensino médio com bibliotecas, laboratórios de informática e ciências e kit tecnológico para recepção da TV Escola.
- 313. Estimular a melhoria dos processos de gestão dos sistemas educacionais nos estados e municípios.
- 314. Promover a articulação e a complementaridade entre a educação profissional e o ensino médio.
- 315. Criar cursos que garantam perspectiva de trabalho para os jovens, que facilitem seu acesso ao mercado e que atendam também aos profissionais já inseridos no mercado de trabalho.
- 316. Estimular a educação continuada e permanente como forma de atualizar os conhecimentos de jovens e adultos, com base em competências requeridas para o exercício profissional.
- 317. Apoiar a criação de mecanismos permanentes para fomentar a articulação entre escolas, trabalhadores e empresários, com vistas à definição e revisão das competências necessárias às diferentes áreas profissionais.
- 318. Identificar oportunidades, estimular iniciativas, gerar alternativas e apoiar negociações que encaminhem o melhor atendimento educacional às pessoas com necessidades educativas especiais, de forma a garantir a sua integração escolar e social.
- 319. Garantir a ampliação da oferta do ensino superior de modo a atender a demanda gerada pela expansão do ensino médio no país.
- 320. Estabelecer políticas e mecanismos que possibilitem a oferta de cursos de graduação por meio de metodologias alternativas tais como a educação à distancia e a capacitação em serviço.
- 321. Apoiar a criação, nas universidades, de cursos de extensão e especialização voltados para a proteção e promoção de direitos humanos.
- 322. Propor a criação de ouvidorias nas universidades.
- 323. Propor medidas destinadas à garantia e promoção da autonomia universitária.
- 324. Reduzir o índice de analfabetismo da população brasileira, elevando a média do tempo de estudos e ampliando programas de alfabetização para jovens e adultos.
- 325. Estabelecer mecanismos de promoção da equidade de acesso ao ensino superior, levando em consideração a necessidade de que o contingente de alunos universitários reflita a diversidade racial e cultural da sociedade brasileira.
- 326. Assegurar aos quilombolas e povos indígenas uma educação escolar diferenciada, respeitando o seu universo sócio-cultural e lingüístico.
- 327. Implantar a educação nos presídios seguindo as diretrizes da LDB.

Garantia do Direito à Saúde, à Previdência e à Assistência Social

328. Assegurar o princípio da universalização do acesso à saúde, fortalecendo o Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando sua autonomia e democratização, bem como a sua consolidação em

todos os estados e municípios brasileiros.

329. Promover a humanização e a qualidade do atendimento do SUS, bem como a integralidade e a eqüidade de atenção à saúde da população.

- 330. Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde a partir do fortalecimento da atenção básica, valendo-se, para tanto, da expansão e consolidação do Programa de Saúde da Família PSF.
- 331. Apoiar o fortalecimento de programas voltados para a assistência integral à saúde da mulher.
- 332. Divulgar o conceito de direitos reprodutivos, com base nas plataformas do Cairo e de Pequim, desenvolvendo campanhas de pré-natal e parto humanizado, bem como implementando comitês de prevenção da mortalidade materna e da gravidez na adolescência.
- 333. Implementar, em todos os municípios brasileiros, o Programa de Humanização do Parto e Nascimento, que visa a assegurar a realização de, pelo menos, seis consultas de pré-natal e de todos os exames, bem como a definição do serviço de saúde onde será realizado o parto.
- 334. Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde para os casos previstos em lei.
- 335. Desenvolver programas educativos sobre planejamento familiar, promovendo o acesso aos métodos anticoncepcionais no âmbito do SUS.
- 336. Ampliar e fortalecer programas voltados para a assistência domiciliar terapêutica.
- 337. Apoiar programas de atenção integral à saúde da criança e de incentivo ao aleitamento materno que visem à redução da morbimortalidade materna e de crianças de zero a cinco anos de idade.
- 338. Criar o sistema de vigilância epidemiológica de acidentes e violência e implementar programas de prevenção à violência pública e doméstica, esclarecendo seus riscos para a saúde e as implicações judiciais da mesma.
- 339. Assegurar a assistência adequada e oportuna às vítimas de acidentes e violência.
- 340. Estimular e fortalecer a participação social no SUS, inclusive na identificação de prioridades na área da saúde.
- 341. Promover o treinamento e a capacitação sistemática de agentes comunitários de saúde.
- 342. Apoiar programas que tenham como objetivo prevenir e reduzir os riscos, acidentes e doenças relacionadas ao ambiente e ao processo de trabalho.
- 343. Apoiar programas voltados para a proteção da saúde de profissionais do sexo.
- 344. Garantir a assistência farmacêutica básica no âmbito do SUS.
- 345. Garantir a vigilância sanitária de medicamentos, alimentos e outros produtos.
- 346. Promover a produção de medicamentos genéricos e divulgar, junto à sociedade brasileira, o seu significado e custo.
- 347. Ampliar e fortalecer os programas de assistência aos portadores de anemia falciforme.
- 348. Assegurar o cumprimento da obrigatoriedade, no serviço público de saúde, da realização do teste de traços falcêmicos e da anemia falciforme em recém-nascidos.
- 349. Garantir o acesso aos exames diagnósticos e à terapêutica de anormalidades no metabolismo.
- 350. Intensificar as ações destinadas a eliminar a hanseníase como problema de saúde pública no país, visando a garantir o diagnóstico precoce e o tratamento dos portadores, bem como a promover medidas destinadas a combater o preconceito contra a doença.
- 351. Intensificar as ações destinadas a controlar a tuberculose no país, visando a garantir o diagnóstico precoce e o tratamento dos portadores, bem como a promover medidas destinadas a combater o preconceito contra a doença.

- 352. Garantir a atenção integral à saúde dos idosos, promovendo o acesso aos medicamentos específicos no âmbito do SUS.
- 353. Garantir a atenção integral à saúde dos adolescentes, levando em conta as necessidades específicas desse segmento populacional.
- 354. Garantir a atenção integral à saúde dos povos indígenas, levando em consideração as suas necessidades específicas.

- 355. Promover o controle dos fundos de pensão e dos planos privados de saúde, divulgando amplamente os direitos dos pacientes e seus mecanismos de efetivação.
- 356. Criar o sistema de vigilância epidemiológica da saúde do trabalhador.
- 357. Implementar política nacional de saúde para o sistema penitenciário em conformidade com os princípios do SUS.
- 358. Apoiar ações destinadas a garantir à mulher presidiária assistência pré-natal, assistência integral à saúde, assim como o direito a permanecer com seus filhos no período durante o prazo estabelecido em lei.
- 359. Fortalecer a integração de ações entre o Ministério Público, o Ministério da Saúde, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, bem como organizações da sociedade civil.
- 360. Acelerar a implementação de medidas destinadas a desburocratizar os serviços do Instituto Nacional do Seguro Social INSS para a concessão de aposentadorias e benefícios.
- 361. Implementar programa de remuneração para mães não amparadas pela seguridade.
- 362. Estudar a possibilidade de introdução de recorte racial na concessão dos benefícios continuados de assistência social.
- 363. Estimular a adesão do trabalhador urbano e rural ao regime geral de previdência social.
- 364. Implementar mecanismos de controle social da previdência social.

Saúde Mental

- 365. Apoiar a divulgação e a aplicação da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, com vistas à desconstrução do aparato manicomial sob a perspectiva da reorientação do modelo de atenção em saúde mental.
- 366. Estabelecer mecanismos de normatização e acompanhamento das ações das secretarias de justiça e cidadania nos estados, no que diz respeito ao funcionamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.
- 367. Promover esforço intersetorial em favor da substituição do modelo de atenção dos hospitais de custódia e tratamento por tratamento referenciado na rede SUS.
- 368. Promover debates sobre a inimputabilidade penal das pessoas acometidas por transtornos psíquicos.
- 369. Criar programas de atendimento às pessoas portadoras de doenças mentais, apoiando tratamentos alternativos à internação, de forma a conferir prioridade a modelos de atendimento psicossocial, com a eliminação progressiva dos manicômios.
- 370. Criar uma política de atenção integral às vítimas de sofrimento psíquico na área da saúde mental, assegurando o cumprimento da carta de direitos dos usuários de saúde mental e o monitoramento dos hospitais psiquiátricos.

Dependência Química

- 371. Promover campanhas nacionais de prevenção do alcoolismo e do uso de drogas que geram dependência química, incentivando estudos, pesquisas e programas para limitar a incidência e o impacto do consumo de drogas ilícitas.
- 372. Propor o tratamento dos dependentes de drogas sob o enfoque de saúde pública.
- 373. Apoiar ações para implementação do Programa de Ação Nacional Antidrogas PANAD.
- 374. Apoiar programas de assistência e orientação para usuários de drogas, em substituição ao

indiciamento em inquérito policial e processo judicial.

HIV/AIDS

375. Apoiar a participação dos portadores de doenças sexualmente transmissíveis – DST e de pessoas com HIV/AIDS e suas organizações na formulação e implementação de políticas e programas de combate e prevenção das DST e do HIV/AIDS.

- 376. Incentivar campanhas de informação sobre DST e HIV/AIDS, visando a esclarecer a população sobre os comportamentos que facilitem ou dificultem a sua transmissão.
- 377. Apoiar a melhoria da qualidade do tratamento e assistência das pessoas com HIV/AIDS, incluindo a ampliação da acessibilidade e a redução de custos.
- 378. Assegurar atenção às especificidades e diversidade cultural das populações, as questões de gênero, raça e orientação sexual nas políticas e programas de combate e prevenção das DST e HIV/AIDS, nas campanhas de informação e nas ações de tratamento e assistência.
- 379. Incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre DST e HIV/AIDS nas diversas áreas do conhecimento, atentando para princípios éticos de pesquisa.

Garantia do Direito ao Trabalho

- 380. Assegurar e preservar os direitos do trabalhador previstos na legislação nacional e internacional.
- 381. Promover políticas destinadas ao primeiro emprego, incorporando questões de gênero e raça, e criar um banco de dados, com ampla divulgação, voltado para o público juvenil que busca o primeiro emprego.
- 382. Apoiar, promover e fortalecer programas de economia solidária, a exemplo das políticas de microcrédito, ampliando o acesso ao crédito para pequenos empreendedores e para a população de baixa renda.
- 383. Diagnosticar e monitorar o processo de implementação das cooperativas de trabalho, com ênfase na observância dos direitos trabalhistas.
- 384. Estimular programas de voluntariado em instituições públicas e privadas como forma de promoção dos direitos humanos.
- 385. Organizar banco de dados com indicadores sociais, que traduzam as condições de emprego, subemprego e desemprego, sob a perspectiva de gênero e raça.
- 386. Assegurar o desenvolvimento de programas de qualificação e requalificação profissional compatíveis com as demandas do mercado de trabalho.
- 387. Fortalecer a política de concessão do seguro-desemprego.
- 388. Estimular a adoção de políticas de ação afirmativa no serviço público e no setor privado, com vistas a estimular maior participação dos grupos vulneráveis no mercado de trabalho.
- 389. Zelar pela implementação da legislação que promove a igualdade no mercado de trabalho, sem discriminação de idade, raça, sexo, orientação sexual, credo, convicções filosóficas, condição social e estado sorológico, levando em consideração as pessoas com necessidades especiais, tipificando tal discriminação e definindo as penas aplicáveis.
- 390. Dar continuidade á implementação da Convenção nº 111 da OIT, que trata da discriminação nos locais de trabalho, e fortalecer a rede de Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação no Emprego e na Profissão, instalados nas Delegacias e Subdelegacias Regionais do Trabalho.
- 391. Reforçar e ampliar os mecanismos de fiscalização das condições de trabalho e de tratamento dos(as) trabalhadores(as) e empregados(as) domésticos(as), assim como rever regulamentos discriminatórios a exemplo da proibição do uso de entradas e elevadores sociais.
- 392. Criar um programa de atenção especial aos direitos do trabalhador rural.
- 393. Apurar denúncias de desrespeito aos direitos dos trabalhadores, em especial aos assalariados rurais.



- 395. Fortalecer as ações do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
- 396. Dar continuidade à implementação das Convenções nº 29 e 105 da OIT, que tratam do trabalho forçado.
- 397. Apoiar a aprovação da proposta de emenda constitucional que altera o Artigo nº 243 da Constituição Federal, incluindo entre as hipóteses de expropriação de terras, além do cultivo de plantas psicotrópicas, a ocorrência de trabalho forçado.
- 398. Apoiar a reestruturação do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado GERTRAF, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego MTE, assegurando a maior participação de entidades da sociedade civil em sua composição.
- 399. Fortalecer a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego com vistas à erradicação do trabalho forçado.
- 400. Criar, nas organizações policiais, divisões especializadas na repressão ao trabalho forçado, com atenção especial para as crianças, adolescentes, estrangeiros e migrantes brasileiros.
- 401. Criar e capacitar, no âmbito do Departamento da Polícia Federal, grupo especializado na repressão do trabalho forçado para apoio consistente às ações da fiscalização móvel do MTE.
- 402. Promover campanhas de sensibilização sobre o trabalho forçado e degradante e as formas contemporâneas de escravidão nos estados onde ocorre trabalho forçado e nos pólos de aliciamento de trabalhadores.
- 403. Sensibilizar juízes federais para a necessidade de manter no âmbito federal a competência para julgar crimes de trabalho forçado.
- 404. Estudar a possibilidade de aumentar os valores das multas impostas aos responsáveis pela exploração de trabalho forçado.
- 405. Propor nova redação para o artigo 149 do Código Penal, de modo a tipificar de forma mais precisa o crime de submeter alguém à condição análoga a de escravo.
- 406. Apoiar programas voltados para o reaparelhamento dos estabelecimentos penais, com vistas a proporcionar oportunidades de trabalho aos presos.

Acesso a Terra

- 407. Promover a segurança da posse, compreendendo a urbanização de áreas informalmente ocupadas e a regularização de loteamentos populares, assim como a revisão dos instrumentos legais que disciplinam a posse da terra, como a lei que regula os registros públicos (Lei 6.015/73) e a lei federal de parcelamento do solo urbano (Lei 6.766/79).
- 408. Promover a igualdade de acesso a terra, por meio do desenvolvimento de uma política fundiária urbana que considere a função social da terra como base de apoio para a implementação de políticas habitacionais.
- 409. Implementar a regularização fundiária, o reassentamento e a reforma agrária, respeitando os direitos à moradia adequada e acessível, à demarcação de áreas indígenas e à titulação das terras de remanescentes de quilombos.
- 410. Criar e apoiar políticas e programas de ação integrados para o assentamento de trabalhadores sem terra, com infraestrutura adequada para a produção agrícola, agroindústria e incentivo a outras atividades econômicas compatíveis com a defesa do meio ambiente.
- 411. Promover a agricultura familiar e modelos de agricultura sustentável, na perspectiva da distribuição da riqueza e do combate à fome.
- 412. Fortalecer políticas de incentivo à agricultura familiar, em particular nos assentamentos de reforma agrária, transformando-os em base provedora de segurança alimentar local e sustentável.

- 413. Adotar medidas destinadas a coibir práticas de violência contra movimentos sociais que lutam pelo acesso a terra.
- 414. Apoiar a aprovação de projeto de lei que propõe que a concessão de medida liminar de reintegração de posse seja condicionada à comprovação da função social da

- propriedade, tornando obrigatória a intervenção do Ministério Público em todas as fases processuais de litígios envolvendo a posse da terra urbana e rural.
- 415. Promover ações integradas entre o INCRA, as secretarias de justiça, as secretarias de segurança pública, os Ministérios Públicos e o Poder Judiciário, para evitar a realização de despejos forçados de trabalhadores rurais, conforme a Resolução n.º 1993/77 da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, garantindo o prévio reassentamento das famílias desalojadas.
- 416. Priorizar a regularização fundiária de áreas ocupadas, implantando um padrão mínimo de urbanização, de equipamentos e serviços públicos nos empreendimentos habitacionais e na regularização de áreas ocupadas.

Garantia do Direito à Moradia

- 417. Promover a moradia adequada, incluindo aspectos de habitabilidade, salubridade, condições ambientais, espaço, privacidade, segurança, durabilidade, abastecimento de água, esgoto sanitário, disposição de resíduos sólidos e acessibilidade em relação a emprego e aos equipamentos urbanos, por meio da criação, manutenção e integração de programas e ações voltadas para a habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.
- 418. Garantir o respeito aos direitos humanos e a disponibilidade de alternativas apropriadas para a realocação de pessoas removidas de habitações ou áreas cujas características impeçam a permanência de seus ocupantes.
- 419. Assegurar ampla difusão e compreensão do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.
- 420. Promover a igualdade de acesso ao crédito, por meio da estruturação de uma política de subsídios de origem fiscal que possa mesclar recursos onerosos e não onerosos, potencializando o alcance social dos programas e ações de governo, especialmente para populações de baixa renda.
- 421. Apoiar a regulamentação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social PSH.
- 422. Apoiar o estabelecimento de marcos regulatórios para os setores responsáveis pela universalização do acesso aos serviços básicos, assim entendidos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta/destinação/tratamento de resíduos sólidos lixo e energia elétrica, buscando identificar novos modelos de gestão.
- 423. Incentivar a participação da sociedade na elaboração, execução e acompanhamento de programas de habitação popular.
- 424. Apoiar o reconhecimento da mulher como chefe de família nos programas habitacionais.
- 425. Apoiar a criação de juizados especiais para o julgamento de ações que envolvam despejos, ações de reintegração de posse e demais ações relativas ao direito à moradia.
- 426. Apoiar políticas destinadas à urbanização das áreas de moradia ocupadas por populações de baixa renda, tais como favelas, loteamentos e assentamentos.
- 427. Manter cadastro atualizado de terras e imóveis ociosos, públicos e privados, garantindo acesso democrático às informações e progressividade fiscal, onerando imóveis vazios, latifúndios urbanos e áreas sub-utilizadas, particularmente aquelas servidas por infra-estrutura.
- 428. Criar, manter e apoiar programas de proteção e assistência a moradores de rua, incluindo abrigo, orientação educacional e qualificação profissional.

Garantia do Direto a um Meio Ambiente Saudável

- 429. Divulgar e promover a concepção de que o direito a um meio ambiente saudável constitui um direito humano.
- 430. Vincular toda e qualquer política de desenvolvimento à sustentabilidade ecológica.
- 431. Fortalecer os órgãos de fiscalização ambiental, combinando um trabalho preventivo e punitivo, mediante articulação e coordenação entre as três esferas de governo.
- 432. Promover a educação ambiental, integrando-a no sistema educacional, em todos os níveis de ensino.
- 433. Desenvolver programas de formação e qualificação de profissionais com interesse na proteção ambiental, capacitando agentes de cidadania para a questão ambiental.
- 434. Apoiar a criação e o funcionamento dos conselhos municipais e estaduais de proteção ambiental.
- 435. Propor a revisão dos valores das multas relativas a danos ambientais.
- 436. Assegurar a preservação do patrimônio natural, a proteção de espécies ameaçadas e da biodiversidade e a promoção do desenvolvimento sustentável, aliados a uma política de combate à biopirataria e de proteção ao patrimônio genético.
- 437. Apoiar programas destinados a ampliar o acesso e a utilização de recursos hídricos, bem como os serviços de tratamento da água.
- 438. Apoiar programas de saneamento básico, visando à qualidade de vida dos cidadãos e à redução dos impactos ambientais, incluindo programa de educação sanitária, com foco na prevenção de doenças e no uso racional dos recursos naturais.
- 439. Desenvolver políticas públicas para a proteção das populações vitimadas por desastres ecológicos, incluindo programas voltados especificamente para minorias e grupos sociais em áreas de risco ou submetidos a impactos ambientais.
- 440. Promover formas de evitar o desperdício dos recursos naturais, incentivando sua reutilização e reciclagem e promover a educação para o uso seletivo do lixo.
- 441. Fortalecer o controle público das águas e desenvolver programas de revitalização de rios, mangues e praias, implementando comitês ou conselhos de bacias e sub-bacias, com a participação de representantes da sociedade civil.

Garantia do Direito à Alimentação

- 442. Divulgar e promover a concepção de que o direito à alimentação constitui um direito humano.
- 443. Apoiar a instalação do Conselho Nacional do Direito à Alimentação CNDAL no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.
- 444. Apoiar programas que tenham como objetivo o estímulo ao aleitamento materno.
- 445. Promover a ampliação de programas de transferência direta de renda vinculada à alimentação destinados a crianças de seis meses a seis anos de idade, bem como a gestantes e nutrizes em risco nutricional.
- 446. Erradicar a desnutrição infantil por meio de medidas de alimentação associadas a ações básicas de saúde.
- 447. Ampliar o sistema de vigilância alimentar e nutricional e promover ações educativas voltadas à adoção de hábitos de alimentação saudáveis.

- 448. Ampliar o abastecimento alimentar, quantitativa e qualitativamente, com maior autonomia e fortalecimento da economia local, associada a programas de capacitação, geração de ocupações produtivas e aumento da renda familiar.
- 449. Melhorar o acesso da população urbana e rural a uma alimentação de qualidade, com ampla disseminação de informações sobre práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

- 450. Criar e implementar programas de segurança alimentar permanentes para as famílias carentes, fiscalizados e coordenados por associações de bairros em todos os estados.
- 451. Criar e difundir programas de educação alimentar que visem a um melhor aproveitamento dos recursos alimentares, reduzindo desperdícios e melhorando a qualidade alimentar.
- 452. Propor medidas destinadas a reduzir a carga tributária sobre produtos alimentares essenciais.
- 453. Propor medidas proibindo a incineração de alimentos estocados para fins de manutenção de preços, com previsão de destinação dos estoques não utilizados para alimentação de famílias carentes.
- 454. Fomentar pesquisas que promovam ganhos de produtividade nas várias culturas, com vistas a criar estoques reguladores que assegurem alimentos a todos os cidadãos, particularmente aos mais pobres.
- 455. Incentivar o desenvolvimento de programas de horta comunitária.
- 456. Desenvolver estudos científicos sobre plantio, compra e efeitos dos alimentos transgênicos e seu impacto sobre a saúde humana.
- 457. Promover a agricultura familiar e um modelo de agricultura sustentável, na perspectiva da distribuição da riqueza e do combate à fome.

Garantia do Direito à Cultura e ao Lazer

- 458. Divulgar e promover a concepção de que o direito à cultura e ao lazer constitui um direito humano.
- 459. Garantir a expressão das identidades locais e regionais, considerando a diversidade étnica e cultural do país, através de políticas públicas de apoio e estímulo à sua preservação.
- 460. Fomentar as manifestações populares, as artes plásticas, a dança, a música, a literatura e o teatro, com especial atenção ao folclore, mediante a preservação de grupos tradicionais.
- 461. Garantir a proteção, preservação, restauração, recuperação e acesso aos bens tombados, conjuntos urbanísticos, monumentos culturais e naturais, edificações, sítios arqueológicos, peças de museus, bibliotecas e arquivos em todo o país.
- 462. Fortalecer as leis de incentivo à cultura, garantindo o acesso da população aos bens e serviços culturais.
- 463. Concentrar em áreas com altas taxas de violência os programas de incentivo a atividades esportivas, culturais e de lazer, voltados preferencialmente ao público jovem e à população em situação de risco, buscando o envolvimento das respectivas comunidades e das confederações, clubes, atletas e artistas na gestão e divulgação desses programas.
- 464. Apoiar a criação de espaços públicos adaptados para a prática de esportes, lazer e manifestações culturais.
- 465. Estimular a abertura de escolas nos finais de semana para atividades de lazer comunitário.
- 466. Apoiar programas de revalorização e criação de casas de cultura, bibliotecas e arquivos públicos.
- 467. Apoiar a implementação do programa 'Rota dos Escravos', que prevê a recuperação, compilação e tratamento de arquivos históricos (fontes primárias) relativos ao tráfico de escravos, e o tratamento informatizado deste material, com a constituição de um banco de dados sobre o assunto.

Educação, Conscientização e Mobilização

- 468. Apoiar a ampliação de programas voltados para jovens de 15 a 18 anos, que possibilitem o acesso à complementação educacional, qualificação profissional, capacitação em direitos humanos e participação comunitária, a exemplo dos Programas "Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano" e "Serviço Civil Voluntário".
- 469. Fortalecer iniciativas de capacitação de lideranças comunitárias em meios adequados de gestão, bem como estimular a formação de novas lideranças.
- 470. Fortalecer programas de educação em direitos humanos nas escolas de ensino fundamental e médio, com base na utilização dos 'temas transversais' estabelecidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais PCNs.
- 471. Apoiar programas de ensino e de pesquisa que tenham como tema central a educação em direitos humanos.
- 472. Incentivar campanhas nacionais sobre a importância do respeito aos direitos humanos.
- 473. Atribuir, anualmente, o Prêmio Nacional de Direitos Humanos e incentivar a criação de bolsas e outras distinções periódicas para entidades e personalidades que se tenham destacado na defesa dos direitos humanos.
- 474. Incentivar a criação de canais de acesso direto da população a informações e meios de proteção aos direitos humanos, como linhas telefônicas especiais.
- 475. Apoiar programas de formação, educação e treinamento em direitos humanos para profissionais de direito, policiais, agentes penitenciários e liderancas sindicais, associativas e comunitárias.
- 476. Apoiar a criação de cursos de direitos humanos nas escolas da Magistratura e do Ministério Público.
- 477. Apoiar a realização de fóruns, seminários e workshops na área de direitos humanos.
- 478. Apoiar a estruturação da Rede Nacional de Direitos Humanos http://www.rndh.gov.br, a criação de bancos de dados com informações relativas a entidades, representantes políticos, empresas, sindicatos, igrejas, escolas e associações comprometidos com a proteção e promoção dos direitos humanos, em nível nacional, e a divulgação de informações sobre direitos humanos por meio da internet.
- 479. Divulgar, por meio da realização de campanhas publicitárias em todos os meios de comunicação, as leis federais, estaduais e municipais de proteção dos direitos humanos, os órgãos e instituições responsáveis pela sua garantia, bem como os programas governamentais destinados a sua promoção.
- 480. Apoiar a criação de núcleos descentralizados de divulgação, promoção e proteção dos direitos humanos nos órgãos públicos responsáveis pela aplicação da lei.
- 481. Elaborar cartilha ou manual que contenha informações básicas sobre os direitos humanos em linguagem popular e uma relação de organizações governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de proteção e promoção destes direitos.
- 482. Promover programas de formação e qualificação de agentes comunitários de justiça e de direitos humanos, assim como programas de qualificação dos membros de conselhos municipais, estaduais e federais de direitos humanos.
- 483. Promover a articulação dos cursos regulares e dos cursos de extensão das universidades públicas e privadas, faculdades e outras instituições de ensino superior, em torno da promoção e proteção dos direitos humanos.
- 484. Ampliar o número de cursos superiores de direitos humanos e de temas conexos.
- 485. Constituir um banco de dados com informações sobre cursos, teses, profissionais e atividades

acadêmicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito das universidades públicas e privadas, faculdades e outras instituições de ensino superior.

486. Elaborar um calendário nacional de direitos humanos, com a identificação de datas e eventos relevantes.

Inserção nos Sistemas Internacionais de Proteção

- 487. Adotar medidas legislativas e administrativas que permitam o cumprimento pelo Brasil dos compromissos assumidos em pactos e convenções internacionais de direitos humanos, bem como das sentenças e decisões dos órgãos dos sistemas universal (ONU) e regional (OEA) de promoção e proteção dos direitos humanos.
- 488. Fortalecer a cooperação com os órgãos de supervisão dos pactos e convenções internacionais de direitos humanos, os mecanismos da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas e o sistema regional de proteção (Comissão, Corte e Instituto Interamericanos de Direitos Humanos).
- 489. Promover acordos de solução amistosa, negociados sob a égide da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para reparar violações graves de direitos humanos que envolvam responsabilidade da União ou das unidades da Federação, por ação ou omissão de agentes públicos.
- 490. Dar continuidade à política de adesão a tratados internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos, através da ratificação e implementação desses instrumentos.
- 491. Dar publicidade e divulgação aos textos dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é parte, assim como das declarações, plataformas e programas de ação das conferências mundiais sobre meio ambiente e desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992); direitos humanos (Viena, 1993); desenvolvimento social (Copenhague, 1994); população e desenvolvimento (Cairo, 1994); mulher (Pequim, 1995); assentamentos humanos (Istambul, 1996) e combate ao racismo (Durban, 2001).
- 492. Implementar as Convenções da Organização Internacional do trabalho OIT ratificadas pelo Brasil, assim como a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, especialmente no que diz respeito à liberdade de associação, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, erradicação do trabalho infantil e eliminação de todas as formas de discriminação no trabalho e ocupação.
- 493. Apoiar a implementação do Protocolo das Nações Unidas contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado.
- 494. Ratificar a Convenção nº 169, sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, adotada pela OIT em 1989.
- 495. Ratificar a Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos dos Migrantes e de seus Familiares, aprovada pela Assembléia Geral das Nacões Unidas em 1990.
- 496. Ratificar a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, adotada pela Assembléia Geral da OEA em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.
- 497. Apoiar a criação de um sistema hemisférico de divulgação dos princípios e ações de proteção à cidadania e aos direitos humanos.
- 498. Propugnar pela criação de um Fórum de Direitos Humanos no Mercosul.
- 499. Incorporar, na pauta dos processos de integração econômica regional, a temática dos direitos humanos.
- 500. Instalar a comissão interministerial encarregada de coordenar a elaboração dos relatórios periódicos sobre a implementação de convenções e tratados de direitos humanos, dos quais o Brasil é parte, assim como promover cursos de capacitação para os servidores públicos encarregados da elaboração desses relatórios.

501. Pi	romover o intercâmbio lireitos humanos.	internacional	de	experiências	em	matéria	de	proteção	е	promoção	dos

- 502. Estimular a cooperação internacional na área da educação e treinamento de forças policiais e capacitação de operadores do direito.
- 503. Apoiar a capacitação em direitos humanos de integrantes das forças armadas que participem de operações de paz da Organização das Nações Unidas.
- 504. Apoiar a elaboração de protocolo facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos, ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984.
- 505. Apoiar o processo de elaboração das Declarações sobre os Direitos dos Povos Indígenas no âmbito da ONU e da OEA.
- 506. Incentivar a ratificação dos instrumentos internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos pelos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.
- 507. Realizar levantamento e estudo da situação dos presos brasileiros no exterior.
- 508. Ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
- 509. Promover a capacitação dos agentes públicos para atuação nos foros internacionais de direitos humanos.
- 510. Apoiar o processo de elaboração do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.
- 511. Instaurar e apoiar o funcionamento da comissão de peritos encarregada de propor mudanças na legislação interna que permitam a ratificação, pelo Brasil, do Estatuto do Tribunal Penal Internacional Estatuto de Roma.

Implementação e Monitoramento

- 512. Atribuir à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos SEDH a responsabilidade pela coordenação da implementação, monitoramento e atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos.
- 513. Atribuir à SEDH a responsabilidade pela elaboração de planos de ação anuais para a implementação e monitoramento do PNDH, com a definição de prazos, metas, responsáveis e orçamento para as ações.
- 514. Atribuir à SEDH a responsabilidade de coletar, sistematizar e disponibilizar informações sobre a situação dos direitos humanos no país e apresentar relatórios anuais sobre a implementação do PNDH.
- 515. Criar um sistema de concessão de incentivos por parte do Governo Federal aos governos estaduais e municipais que implementem medidas que contribuam para a consecução das ações previstas no PNDH, e que elaborem relatórios periódicos sobre a situação dos direitos humanos.
- 516. Elaborar indicadores para o monitoramento da implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos.
- 517. Acompanhar a execução de programas governamentais e fundos públicos que tenham relação direta com a implementação do PNDH.
- 518. Promover ampla divulgação do PNDH em todo o território nacional.

POSFÁCIO

Para a atualização do Programa de Direitos Humanos, foram realizados seminários regionais desde o final de 1999, em São Paulo, Brasília, Amapá, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro. Os seminários foram realizados pelo Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP em parceria com órgãos governamentais e organizações não-governamentais.

Os seminários destinaram-se a levantar propostas, junto à sociedade civil organizada, com vistas à atualização do PNDH no que se refere aos direitos civis e políticos e à inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais. Para tanto, os seminários tiveram a seguinte dinâmica: em primeiro lugar, foi estabelecida mesa de trabalho com especialistas em direitos econômicos, sociais e culturais que proporcionaram elementos para reflexão e elaboração de propostas de cunho geral e específico. As mesas de trabalho procuraram contextualizar os debates e disponibilizar informações relativas ao mapeamento dos dados para a exigibilidade desses direitos no plano nacional e internacional, além de contar com a presença de convidados que procuraram suscitar reflexões sobre a atualização do PNDH no tocante aos direitos civis e políticos.

Em razão da dificuldade de deslocamento de representantes da sociedade civil dos estados vizinhos, e procurando garantir que os seminários tivessem uma representatividade regional e não se restringissem a uma reflexão meramente estadual, o NEV/USP e parceiros privilegiaram o convite a especialistas que pudessem proporcionar um maior conhecimento das necessidades e das expectativas referentes à proteção dos direitos humanos em toda a região coberta pelos seminários.

A elaboração de propostas com relação aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais deu-se através da distribuição dos representantes da sociedade civil em dois grupos e, posteriormente, em grupos de trabalhos temáticos (saúde, educação, criança e adolescente, discriminação, etc.). Em praticamente todos os grupos temáticos, paralelamente à apresentação de propostas específicas, foram sugeridas novas formas de monitoramento do PNDH no seu conjunto, propostas referentes aos prazos de realização das metas, à forma de redação do próprio programa e à inclusão de novos temas.

Ao final dos trabalhos dos grupos foram feitas sessões plenárias para a leitura e discussão das propostas elaboradas. O NEV/USP e parceiros disponibilizaram endereços, e-mails, fax e telefones para o envio posterior de propostas.

Seque, abaixo, sumário de cada um dos seminários realizados.

SÃO PAULO

Data: 01 a 04 de dezembro de 1999

Parceiros na Organização:

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Movimento Nacional de Direitos Humanos/Regional Sul

Comissão de Justiça e Paz de São Paulo

Local: Pontifícia Universidade Católica, PUC/SP (auditório da sala 239),

O Seminário 1º Encontro Brasileiro de Direitos Humanos: Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

01 de Dezembro

Painel: Globalização, Econômica, Política Neoliberais e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Expositores:

Prof. Dr. Celso Lafer - Professor Titular da Faculdade de Direito da USP

Prof. Dr. Paulo Sergio Pinheiro - Coordenador do Núcleo de Estudos da Violência da USP

Dr. Plínio de Arruda Sampaio – Conselheiro da Associação Brasileira de Reforma Agrária

Coordenador de Mesa:

Dr. Marcio Soleto Felippe – Procurador Geral do Estado

Painel: A Violação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Impacto no Exercício dos Direitos Civis e Políticos.

Expositores:

Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari - Professor Titular da Faculdade de Direito da USP

Profa. Dra. Maria Victoria Benavides – Professora Titular da Faculdade de Educação da USP

Prof. Dr. Dalmo Sérgio Cortella – Professor do Departamento de Tecnologia da PUC/SP

Coordenador de Mesa:

Dr. Antonio Funari Filho – Presidente da comissão Justiça e Paz

Grupos de Trabalho:

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Pobreza e Políticas Sociais

Moradia Educação e Saúde: Papel do Estado

Globalização Econômica. Políticas Neoliberais e os Direitos Econômicos. Sociais e Culturais

Violação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Impacto no Exercício dos Direitos Civis e Políticos

O Iluminismo e seu Impacto no Conceito de Direitos Humanos.

Dia 02 de Dezembro

Painel: Proteção, Promoção e Violação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: A Responsabilidade dos Estados no Direito Interno e no Direito Internacional

Ana Amélia e Silva – Professora do Departamento de Sociologia PUC/SP

Fábio Konder Comparato – Professor Titular da Faculdade de Direito da USP

Gilmar Mauro - Coordenador Nacional do MST

Coordenador de Mesa:

Sérgio Adorno - Pesquisador Associado do Núcleo de Estudos da Violência da USP

Dia 03 de Dezembro

Painel: Direito ao Trabalho e ao Desemprego

Cristina Bruschini – Pesquisadora da Fundação Carlos Chagas

Eduardo Suplicy - Senador da República

Paulo Singer - Professor Titular da Faculdade de Economia da USP

Coordenador de Mesa:

João Laerte Pacheco - Movimento Nacional de Direitos Humanos

Painel: Reforma Agrária e Função Social da Propriedade

Francisco Graziano - Deputado Federal

Rui Portanova – Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Coordenador de Mesa:

Padre João Edenio dos Reis Valle - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

BRASÍLIA

V Conferência Nacional de Direitos Humanos

Data: 24 e 25 de maio de 2000

Local: Auditório Nereu Ramos – Câmara dos Deputados

Em 24/05, foram convidados para o Painel "Faces da Violência e Caminhos para a Paz":

Deputado Marcos Rolim. Comissão de Direitos Humanos

João Moreira Sales, cineasta

Nancy Cárdia, Núcleo de Estudos da Violência - USP

Rubem Cesar Fernandes, Movimento Viva Rio

Em 25/05, foram convidados para o Painel "Apresentação do Relatório do Pacto Internacional dos DESC":

Ver. Romeu Olmar Kilch, Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH

Luciano Mariz Maia, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Painel: "Estratégias para a Paz: Políticas Públicas de Combate à Violência" foram convidados:

Jurista Oscar Vilhena, Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Preservação do Delito e Tratamento do Delingüente.

Professor Sérgio Adorno, Núcleo de Estudos da Violência - USP

Mesa de Trabalho:

Atualização do PNDH, Programas Estaduais e Municipais de Direitos Humanos

Expositores:

Deputados Pedro Wilson, Comissão de Educação e CDH da Câmara dos Deputados

Professor Fernando Salles, Núcleo de Estudos da Violência – USP

Coordenador: Oscar Gatica, MNDH

AMAPÁ – MACAPÁ

Data: 19 e 20 de julho de 2000 Local: Centro de Convenções ORGANIZAÇÃO NACIONAL Universidade de São Paulo, USP Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL

Governo do Estado do Amapá

PROGRAMAÇÃO

19/07 às 15:30hs - Sessão de Abertura

Prof. Paulo Sérgio Pinheiro - Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Dr. João Alberto Capibaribe - Governo do Estado do Amapá

19/07 às 16:30hs – Painel: O Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Dr. João Alberto Capibaribe - Governo do Estado do Amapá

Dra. Vera Lúcia Marques Tavares - Sociedade Paranaense de Defesa dos Direitos Humanos

Dr. Paulo Daniel Moraes – Conselho Indigenista Missionário

Deputada Janete Maria Goes Capibaribe – Deputada Estadual e Secretária de Indústria Comércio e Mineração do Estado do Amapá

20/07 às 9:00hs – Grupos de Trabalho para a elaboração de propostas de atualização do PNDH:

Direitos Civis e Políticos

Direitos Sociais e Econômicos

SALVADOR

Data: 22 de julho de 2000

Local: Câmara dos Dirigentes e Logista (CDL), localizada à rua Carlos Gomes, 1063 – 7º andar.

ORGANIZAÇÃO NACIONAL Universidade de São Paulo, USP Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL

Universidade Estadual da Bahia

Fundação e Administração e Pesquisas Econômicas e Sociais

Ministério Público Estadual

Fundação Escola do Ministério Público

PROGRAMAÇÃO

09hs - Sessão de Abertura

Dra. Flávia Piovesan – Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Profa. Ivete Alves do Sacramento – Universidade do Estado da Bahia

Edinaldo César Santos – Fundação de Administração e Pesquisa Econômico-Social

Dr. Fernando Steigeir Tourinho de Sá – Ministério Público Estadual

Dra. Nagila Maria Sales Brito – Fundação Escola do Ministério Público

10hs - Painel: O Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Dr. José Aparecido Ribeiro – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Dr. Luis Alberto da Silva - Movimento Negro Unificado

Dr. Juca Ferreira - Fundação Onda Azul

Dr. Álvaro Gomes - Sindicato dos Bancários da Bahia

14hs – Grupo de Trabalho para a Elaboração de Propostas de Atualização do PNDH:

Direitos Civis e Políticos

Direitos Sociais e Econômicos

JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Data: 27 de julho de 2000

Local: Auditório João Eudes da Nóbrega – Assembléia Legislativa do Estado da Bahia – Praça João Pessoa

- Centro

ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Universidade de São Paulo, USP

Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL

Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão

Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa

PROGRAMAÇÃO

09hs – Sessão de Abertura

Deputado Antônio Nominando Diniz – Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Professor Paulo Sérgio Pinheiro – Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Professor Jader Nunes de Oliveira – Reitor da Universidade Federal da Paraíba

Maria de Nazaré Tavares Zenaide – Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão

Deputado Luiz Couto - Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa

10hs – Painel: O programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Sociais e Culturais

Prof. Luciano Mariz Maia - Procurador da República

Prof. Ivan Targino – Universidade Federal da Paraíba

Profa. Paula Franssinete Lins Duarte – Associação Paraibana de Amigos da Natureza – APAN

Dr, Jaime Benvenuto – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP

Dra. Lúcia Guerra – Apoio à organização Local dos Municípios Amigos da Criança e do Estado da Paraíba 14hs – Grupo de Trabalhos para a Elaboração de Propostas de Atualização do PNDH:

Direitos Civis e Políticos

Direitos Sociais e Econômicos

Foi realizada Pré-Conferência no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, II Plenária de Entidades e Organizações da Sociedade Civil.

Entidades participantes:

Conselho de Direitos Humanos e Memória Popular - CDHMP

Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Norte

Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Natal

Sindicato dos Trabalhadores em Águas e Esgotos do RN

CENARTE - Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cultural

Sociedade dos Poetas Vivos e Afins

União da Juventude Socialista

DHNet - Rede de Direitos Humanos e Cultura

Grêmio Estudantil do CEFET - RN

Diretório Central dos Estudantes - DCE/UFRN

Organização Ecológica Verde Vida

Liga Norteriograndense contra a AIDS

Kilombo Organização Negra do RN

Mandato Popular da Deputada Estadual Fátima Bezerra - PT/RN

Mandato Popular do Vereador Olegário Passos – PT/Natal

Partido Comunista do Brasil - PC do B

Casa Renascer - Articulação do MNDH - RN

Centro de Educação e Assessoria Herbert de Souza

PORTO ALEGRE - RS

Data: 1º de agosto de 2000

Local: Plenarinho da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Pça. Marechal Deodoro, 101 3º andar – Centro – Porto Alegre.

ORGANIZAÇÃO NACIONAL Universidade de São Paulo, USP Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

PROGRAMAÇÃO

09hs - Sessão de Abertura

Deputada Maria do Rosário – Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul

Professor Paulo Sérgio Pinheiro – Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Professor José Vicente Tavares – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

10hs – Painel: O Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Flávio Koutzi, Chefe da Casa Civil, Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Virgínia Feix, Themis – Assessoria Jurídica de Gênero

Domingos Silveira, Procurador da República

Jacques Afonsin, Acesso - Cidadania e Direitos Humanos

14hs – Grupo de Trabalhos para a Elaboração de Propostas de Atualização do PNDH:

Direitos Civis e Políticos

Direitos Sociais e Econômicos

MATO GROSSO DO SUL - CAMPO GRANDE

Data: 04 de agosto de 2000

Local: Auditório da Caixa dos Advogados

ORGANIZAÇÃO NACIONAL Universidade de São Paulo, USP Núcleo de Estudos da Violência, NEV

ORGANIZAÇÃO LOCAL

Ordem dos Advogados do Brasil

Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal Souza

Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal - UNIDERP

PROGRAMAÇÃO

09hs - Sessão de Abertura

Fernando Salla, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Carlos Marques, Ordem dos Advogados do Brasil

Eloíne Marques dos Santos. Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marcal Souza

Pedro Chaves, Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal - UNIDERP

Geraldo Resende, Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul

10hs – Painel: O Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais Carlos Marques, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Eloíne Marques dos Santos, Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal Souza

Gizelle Fontoura, Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal - UNIDERP

Joathan Loureiro da Silva, Comissão de Direitos da OAB/MS

14hs – Grupo de Trabalhos para a Elaboração de Propostas de Atualização do PNDH:

Direitos Civis e Políticos

Direitos Sociais e Econômicos

RIO DE JANEIRO - RJ

Data: 14 e 15 de agosto de 2000 Local: Ladeira da Glória. 98 ORGANIZAÇÃO NACIONAL Universidade de São Paulo, USP Núcleo de Estudos da Violência, NEV ORGANIZAÇÃO LOCAL

Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE

Instituto de Estudos da Religião – ISER

Viva Rio - Balcão de Direitos

PROGRAMAÇÃO

14/08 às 18:30hs - Sessão de Abertura

Paulo Sérgio Pinheiro – Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Candido, Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

Rubem César Fernandes, Viva Rio e Instituto de Estudos da Religião

Pedro Cláudio Cunca Bocaiúva, FASE

Regina Novaes - Instituto de Estudos da Religião

15/08 às 09hs - Painel: O Programa Nacional de Direitos Humanos e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

AM

Cláudio Beato, Universidade Federal de Minas Gerais

Chico Alencar, Presidente da Comissão de Direitos Humanos na Câmara dos Vereadores

Luis Carlos, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Pedro Strozenberg, Balcão de Direitos

15/08 às 11:30hs - Grupo de Trabalhos para a Elaboração de Propostas de Atualização do PNDH:

Direitos Civis e Políticos

Direitos Sociais e Econômicos		
Entidades que Participaram dos Seminários:	AC	
CDHEP - ÂC - CENTRO DE DEFESA DOS		
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR		
DO ACRE		
N.A. – REDE ACREANA DE MULHERES E	AC	
HOMENS		
ANISTIA INTERNACIONAL	AL	
INSTITUTO DE CIDADANIA FREITAS NETO		
CIMI	AM	

CIMI POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - CODAJÁS

DEFENAP – DEFENSORIA PÚBLICA DO AP AMAPÁ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -AP SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IMENA - INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS AΡ

DO AMAPÁ AATR - BA - ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS

BA DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA

AGÊNCIA ADVENTISTA BA ADRA DE

DESENVOLVIMENTO Ε **RECURSOS ASSISTENCIAIS**

CENTRO DE **APOIO** BA CAASAH

ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS DE HIV/AIDS

CEADE - CENTRO ECUMÊNICO DE APOIO AO BA **DESENVOLVIMENTO**

CEAS - BA - CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO BA

SOCIAL CECUP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E BA

CULTURA POPULAR CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE BA

CENUN - BA - COLETIVO DE ESTUDANTES BA UNIVERSITÁRIOS (AS) NEGROS (AS) DA

BAHIA